



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.441 - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

37 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR n. 418 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

##### Reestrutura o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais para pessoas jurídicas e empresários individuais, assim registrados nos órgãos competentes, que preencherem os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** São objetivos do PRODES, dentre outros:

**I** - fomentar a instalação e o desenvolvimento da indústria, comércio e prestação de serviços;

**II** - promover o desenvolvimento de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e estimular o fortalecimento dos Microempreendedores Individuais - MEI;

**III** - estimular o aproveitamento e o desenvolvimento das potencialidades econômicas regionais;

**IV** - oferecer condições para a implantação, manutenção, ampliação e modernização, que proporcionem aumento de produção em condições competitivas de empreendimentos de todos os portes, em especial os das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais, no que couber;

**V** - promover o desenvolvimento sustentável local, proporcionando aos empreendimentos instalados em Campo Grande condições de manutenção, desenvolvimento e expansão de suas atividades;

**VI** - fomentar a instalação de pessoas jurídicas (empreendimentos e ou atividades) de outras regiões do território nacional e internacional, nos limites territoriais do Município;

**VII** - fomentar a diversificação das bases produtivas e circulatória de bens e serviços, dinamizando a economia e propiciando a geração de novos empregos formais, o aumento da renda per capita dos membros da comunidade campo-grandense e a melhor distribuição dos bens econômicos, com o consequente aumento da arrecadação de tributos;

**VIII** - promover a autossuficiência do Município quanto às bases produtivas e de matérias-primas, intensificando o desenvolvimento local;

**IX** - viabilizar a geração de novos empregos e a melhoria aferível das condições de trabalho e de renda da população;

**X** - incentivar a implantação de cursos profissionalizantes, visando promover a qualificação da mão de obra;

**XI** - estimular a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos que visem promover o avanço tecnológico e científico, com ênfase na inovação;

**XII** - estimular a parceria entre empreendedores e universidades, com ou sem a participação direta de órgãos governamentais, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, concretamente aplicáveis aos empreendimentos locais, melhorando a produção e a circulação de bens e serviços;

**XIII** - assegurar e estimular o desenvolvimento social e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, aliada ao desenvolvimento sustentável;

**XIV** - fomentar a criação e o desenvolvimento da economia criativa no município e da indústria cultural local, proporcionando aos empreendimentos instalados em Campo Grande condições de manutenção, aprimoramento e expansão de suas atividades.

**Art. 3º** O PRODES será gerido pela Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN terá total acesso às documentações relacionadas à gestão do programa, especialmente no que se refere à administração dos incentivos fiscais.

#### TÍTULO II DOS INCENTIVOS DO PRODES

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** São incentivos do PRODES:

**I** - concessão onerosa (com encargos) de direito real de uso sobre imóvel público, com direito à edificação, permitida hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel, para fins de garantia para obtenção de financiamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, com posterior doação definitiva, na forma do art. 19;

**II** - excepcionalmente, doação imediata de imóvel público com encargos, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei Complementar;

**III** - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a pessoa jurídica incentivada;

**IV** - redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços relacionados à operação da atividade, para a alíquota mínima prevista na Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

**V** - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços referidos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116/2003, na forma do art. 8º A § 1º, da referida Lei Complementar;

**VI** - isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

**VII** - isenção de tributos incidentes sobre processos de alvará e licenciamento necessários ao planejamento, instalação e funcionamento da pessoa jurídica incentivada.

**§ 1º** Para fazer jus aos incentivos previstos neste artigo, o projeto proposto,

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Luís Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Rodrigo Barbosa Terra  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira  
Secretária Municipal da Juventude .....  
.....Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
.....Cleiton Thiago Almeida Pereira  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Amadeu Wagner Borges  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
.....Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

no tocante à edificação, deverá, no mínimo, atender às exigências do anexo 8.2 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações.

**§ 2º** Para a concessão dos incentivos de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo remeterá projeto de lei autorizativa de efeitos concretos à Câmara Municipal, exceto nas hipóteses do art. 9º e dos incentivos adicionais de que trata o art. 10 às pessoas jurídicas contempladas no Anexo I, observado o disposto no art. 63.

**§ 3º** A isenção ou redução de tributos será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em lei, à vista de requerimento por meio do qual o interessado comprove o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar e demais normas regulamentares.

**§ 4º** O prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais é de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** A doação com encargos, prevista no inciso II do art. 4º, limitar-se-á aos casos em que seja necessária para assegurar a viabilidade do projeto mediante a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel, para fins de obtenção de financiamento bancário, necessidade esta que deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos pela requerente:

**I** - prova de que esteja regularmente constituída há, no mínimo, 12 (doze) meses;

**II** - capital social integralizado;

**III** - balanço patrimonial e demonstrativo de faturamento dos últimos 12 (doze) meses de funcionamento;

**IV** - prova da necessidade da doação do imóvel como condição indispensável para a obtenção de recursos destinados à execução do projeto.

**§ 1º** Os documentos descritos nos incisos II e III deverão demonstrar a capacidade financeira da interessada para a execução do projeto proposto.

**§ 2º** Caso necessário, poderão ser solicitadas documentações complementares para a avaliação do pedido.

**Art. 6º** Poderão ser beneficiados com incentivos as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que preencham os requisitos desta Lei Complementar, observados os procedimentos da regulamentação.

**§ 1º** Os incentivos poderão ser concedidos às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos interessadas em se instalar, ou já instaladas nesta Capital.

**§ 2º** Não poderão ser beneficiadas pelo PRODES:

**I** - pessoas jurídicas cujas atividades se enquadrem na lista de serviços prevista no Anexo III;

**II** - concessionárias de serviços públicos; as que prestam serviços em caráter de monopólio;

**III** - pessoas jurídicas enquadradas no regime estabelecido pelo § 3º, do art. 9º, do Decreto n. 406, de 31 de dezembro de 1968;

**IV** - contribuintes optantes pelo regime de recolhimento fixo do ISSQN;

**V** - aqueles com débitos tributários ou não tributários perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, débitos trabalhistas ou débitos relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso V, os requerentes deverão apresentar certidão negativa de débitos gerais ou positiva com efeitos de negativa.

**§ 4º** Os demais requisitos para habilitação ao PRODES serão regulados por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** Para pleitear os incentivos, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento à SIDAGRO, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Para novos empreendimentos, o pedido de incentivos do PRODES, mediante apresentação de Carta Consulta, poderá ser feito por pessoa física, que deverá apresentar documentos comprobatórios da capacidade para a realização dos investimentos, obrigando-se a constituir pessoa jurídica após a aprovação de seu pedido.

**Art. 8º** A concessão dos incentivos deverá ser realizada em ordem cronológica,

que levará em consideração a data de preenchimento dos requisitos necessários pelas pessoas jurídicas interessadas, na forma desta Lei Complementar e do regulamento.

## CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 9º** Atendidos os critérios objetivos do Anexo I, os incentivos de que tratam os incisos III e seguintes do art. 4º e o art. 10 serão concedidos diretamente pelo Poder Executivo, prescindindo de lei autorizativa de efeitos concretos.

**§ 1º** A tabela do Anexo I será aplicada aos setores da indústria, do comércio e dos serviços e atividades relacionadas nos Anexos II e IV, cujos compromissos assumidos sejam a realização de investimentos fixos e a geração de novos empregos diretos, cumulativamente.

**§ 2º** Os valores de investimentos previstos na tabela do Anexo I serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do índice a ser fixado em regulamento.

**§ 3º** A concessão de incentivos em prazo superior aos estabelecidos no Anexo I, limitado a 10 (dez) anos, bem como para setores e/ou serviços não previstos no § 1º ou nos Anexos II e IV, desde que não vedados, dependerá de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON e de lei autorizativa de efeitos concretos e será sempre proporcional aos encargos oferecidos pelo beneficiário, em prol do interesse público.

**Art. 10.** Serão concedidos incentivos fiscais adicionais às pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de atividades/projetos voltados ao:

**I** - desenvolvimento ambientalmente sustentável, tais como:

**a)** sistema captação da água da chuva;

**b)** sistema de reuso de água;

**c)** sistema de aquecimento solar;

**d)** uso de fontes limpas e renováveis de energia;

**e)** construção com materiais sustentáveis;

**f)** reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

**g)** utilização de equipamentos ou meios de transportes elétricos;

**h)** recuperação de áreas degradadas;

**i)** conservação e manutenção de praças, canteiros, parques e/ou outros espaços equivalentes;

**j)** redução da emissão de gás carbônico ou a compensação de seus efeitos negativos na atmosfera (carbono neutro);

**k)** parcerias e apoio ao desenvolvimento de projetos voltados à ciência e tecnologia;

**II** - desenvolvimento social, tais como:

**a)** reserva de vagas, além do mínimo exigido em lei, para a contratação de:

**1.** jovens aprendizes, mulheres, negros, indígenas, transgêneros ou primeiro emprego;

**2.** pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, detentos ou ex-detentos, para trabalhos compatíveis com as suas eventuais limitações;

**b)** auxílio financeiro ou oferecimento de cursos para a formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional dos trabalhado-res;

**c)** auxílio na capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou consolidação de micros e pequenos empreendedores indicados pela SIDAGRO, sobretudo mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais;

**d)** parceria com instituições regularmente constituídas que tenham finalidades sociais ou filantrópicas;

**e)** ações efetivas e permanentes voltadas ao combate à fome e à marginalização;

**f)** parceria com instituições que ofereçam aos trabalhadores opções acessíveis de lazer ou à prática de atividade esportiva, com o objetivo de contribuir com a saúde física e mental dos trabalhadores;

**g)** parcerias e apoio ao desenvolvimento de atividades culturais.

**§ 1º** Para aplicação do disposto neste artigo, considera-se:

**I** - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização na própria atividade;

**II** - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**III** - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

**IV** - uso de fontes limpas e renováveis de energia: fontes de energia com menor potencial de degradação ou poluição, como, por exemplo: eólica, térmica, solar, biodiesel, álcool da cana de açúcar, mandioca, dentre outras;

**V** - construção com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado.

**§ 2º** Às pessoas jurídicas que implementarem, pelo menos, dois projetos voltados ao desenvolvimento ambientalmente sustentável, na forma do inciso I do *caput*, será concedido o "Selo Verde", criado pela Lei n. 5.998, de 4 de maio de 2018.

### Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 7,14

### SUMÁRIO

LEIS.....	01
DESPACHOS .....	02
SECRETARIAS .....	02
SUBSECRETARIAS.....	12
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	13
ATOS DE PESSOAL .....	16
ATOS DE LICITAÇÃO .....	21
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	35
PODER LEGISLATIVO .....	36
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	36

**§ 3º** A cada 2 (dois) projetos descritos neste artigo, sendo 1 (um) de desenvolvimento ambientalmente sustentável e 1 (um) de desenvolvimento social, a pessoa jurídica interessada fará jus, pelo tempo de 6 (seis) meses e limitado ao máximo de 2 (dois) anos de fruição, independentemente da quantidade de projetos implementados, à redução de:

**I** - 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar o empreendimento incentivado;

**II** - 5% (cinco por cento) para 3,5% (três e meio por cento), da alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à operação da atividade;

**III** - 50% (cinquenta por cento) da COSIP;

**IV** - 50% (cinquenta por cento) dos tributos incidentes sobre processos de alvará e licenciamento necessários à localização e funcionamento da pessoa jurídica.

**§ 4º** Por se tratar de incentivos adicionais, para fazer jus à concessão, a beneficiária deverá, concomitantemente ao disposto neste artigo, atender aos demais critérios e requisitos necessários para adesão ao Programa.

**§ 5º** A beneficiária dos incentivos previstos neste artigo não poderá usufruir, de forma concomitante, os incentivos previstos na Lei Complementar n. 153, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

**§ 6º** O tempo adicional de incentivo, previsto neste artigo, não será computado para efeito de contagem do prazo de 4 (quatro) anos previsto no art. 9º, § 3º.

**§ 7º** O Poder Executivo regulamentará os demais requisitos e condições para o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 11.** As atividades de cultura, turismo, esporte e lazer, de que trata o Anexo IV, também serão incentivadas na forma desta Lei Complementar, especialmente para:

**I** - conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Campo Grande de congressos, seminários, convenções, feiras, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural;

**II** - conceder redução ou isenção do ISSQN como incentivo à realização de eventos esportivos em Campo Grande.

**Art. 12.** Comprovado o preenchimento dos requisitos objetivos, a interessada terá direito à concessão dos incentivos fiscais, ressalvadas as restrições impostas por esta Lei Complementar e pela legislação orçamentária municipal.

**§ 1º** Deverão ser mantidos, no mínimo, os níveis de empregos anteriores à concessão do benefício, acrescido dos novos empregos gerados, conforme Anexo I, de acordo com o porte da empresa, por todo o período de fruição dos benefícios, sob pena de revogação dos incentivos concedidos.

**§ 2º** A exigência de que trata o § 1º deverá ser comprovada na forma do regulamento ao órgão gestor do programa.

**§ 3º** Quando considerar necessário para apuração dos fatos, a autoridade competente poderá solicitar à beneficiária documentos comprobatórios adicionais.

**§ 4º** O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, os valores limites de isenção a serem concedidos a cada ano.

## **Seção II Do Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - FMPTec**

**Art. 13.** A adesão ao PRODES fica condicionada a que a pessoa jurídica beneficiária de incentivos fiscais contribua para o Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - FMPTec, criado pela Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do incentivo fruído em cada período de apuração do IPTU e do ISSQN, conforme o caso.

**§ 1º** Os recursos provenientes das contribuições de que trata este artigo serão aplicados, preferencialmente, na manutenção e/ou aperfeiçoamento das Incubadoras de Empresas e dos Polos Empresariais.

**§ 2º** O pagamento a que se refere o *caput* deve ser realizado na mesma data fixada para o recolhimento do IPTU e do ISSQN, durante o período de vigência do incentivo fiscal, na forma dos regulamentos aplicáveis a esses impostos.

**§ 3º** O pagamento que não ocorrer no prazo estabelecido deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 14.** A inadimplência quanto ao pagamento de que trata art. 13, na forma e no prazo estabelecidos, em relação a três períodos de apuração, consecutivos ou não, implica a suspensão, automática, dos incentivos fiscais, por 12 (doze) meses consecutivos, observado o seguinte procedimento:

**I** - caracterizada a inadimplência, a beneficiária será notificada para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar o pagamento ou seu parcelamento, nos termos da legislação;

**II** - decorrido o prazo a que se refere o inciso I sem que a beneficiária pague o débito ou solicite o seu parcelamento, os incentivos fiscais serão automaticamente suspensos, com efeitos a contar do primeiro dia do mês no qual se encerra o prazo da notificação.

**§ 1º** Durante o período de vigência da suspensão, a beneficiária deve realizar a apuração e o pagamento do IPTU e do ISSQN, conforme o caso, sem a utilização dos incentivos fiscais.

**§ 2º** Caso a beneficiária regularize o débito de que trata este artigo, os incentivos fiscais serão reativados, com efeitos a contar do primeiro dia do mês em que se tenha realizado o pagamento do débito.

**§ 3º** Não realizado o pagamento do débito até o último dia do período de suspensão, os incentivos fiscais serão revogados automaticamente.

**§ 4º** A revogação automática dos incentivos fiscais nos termos do § 3º impede, enquanto não regularizado o débito que a tenha motivado, a concessão de novos incentivos à mesma pessoa jurídica, matriz e filiais, às empresas de que ela faça parte na condição de sócia e àquelas que pertençam ao seu grupo econômico.

**§ 5º** O débito quanto à contribuição a que se refere o art. 13 não será objeto de lavratura de Auto de Infração, inscrição em Dívida Ativa ou Execução Fiscal, tendo em vista seu caráter facultativo, resultando apenas na suspensão ou revogação dos incentivos fiscais, conforme o caso.

## **Seção III Do Termo de Adesão e Compromisso**

**Art. 15.** No que tange aos incentivos fiscais, uma vez atendidos os requisitos, os partícipes celebrarão Termo de Adesão e Compromisso do qual constarão, principalmente, os incentivos a serem concedidos, os encargos assumidos pelo beneficiário e o prazo de vigência.

**§ 1º** Os extratos do Termo de Adesão e Compromisso e de seus eventuais aditivos serão publicados na imprensa oficial.

**§ 2º** A vigência do Termo de Adesão e Compromisso será determinada pelo período de vigência dos incentivos fiscais.

**§ 3º** Após o término da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o Município analisará e ratificará o cumprimento dos encargos, até aquela data, podendo revogar os incentivos caso constatado o descumprimento, retroagindo seus efeitos, em razão de fato ocorrido durante a sua vigência.

**§ 4º** Os Termos de Adesão e Compromisso deverão ser firmados, conjuntamente, pela SIDAGRO e SEFIN.

**§ 5º** Nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, o Termo de Adesão e Compromisso valerá, para todos os fins legais, como título executivo extrajudicial.

## **CAPÍTULO III DA DOAÇÃO COM ENCARGOS OU CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 16.** Poderão ser objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, os imóveis públicos situados, preferencialmente, nas seguintes localidades:

**I** - Polo Empresarial Miguel Letteriello (Norte);

**II** - Polo Empresarial Wilmar Lewandowski (Sul);

**III** - Polo Empresarial Conselheiro Nelson Benedito Netto (Oeste);

**IV** - Polo Empresarial Paulo Coelho Machado;

**V** - Polo Empresarial dos Reciclados Dom Antônio Barbosa;

**VI** - Polo Empresarial de Reciclados Nova Lima.

**Parágrafo único.** A doação de imóvel público será realizada sempre com registro de cláusula de reversão ao patrimônio municipal, vedada a exclusão dessa cláusula em qualquer hipótese, ainda que constatado o cumprimento dos encargos assumidos pela pessoa jurídica incentivada.

**Art. 17.** A localização e a área total do imóvel a ser doado ou concedido serão definidas de acordo com as especificidades do projeto.

**§ 1º** Não poderão ser doados ou concedidos imóveis com área superior à aquela estritamente necessária à implementação e execução do projeto.

**§ 2º** É vedada a reserva de área para futura ampliação sem que haja a especificação do projeto para a área a ser ampliada, tais como: prazo de conclusão, valor dos investimentos, finalidade de uso, dentre outras informações.

**Art. 18.** A beneficiária não poderá locar o imóvel doado ou concedido, sob pena de revogação.

**Art. 19.** Findo o prazo de vigência da concessão onerosa de direito real de uso, será realizada a doação do imóvel com encargos à beneficiária, com registro de cláusula de reversão, desde que constatado o cumprimento dos encargos originários assumidos.

**§ 1º** São encargos da doação de que trata o *caput*, exclusivamente:

**I** - manutenção de atividade econômica ou social no imóvel, conforme a natureza da pessoa jurídica incentivada, independente do segmento de atuação;

**II** - obediência às normas fiscais, urbanísticas, posturais, ambientais e quaisquer outras relacionadas à atividade ou ao imóvel, nos níveis federal, estadual ou municipal;

**III** - não praticar negócio jurídico envolvendo o imóvel sem a anuência do Poder Executivo;

**IV** - observar o disposto no art. 23 para a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel.

**§ 2º** Para a aplicação do disposto no *caput*, a beneficiária deverá apresentar requerimento com a demonstração analítica do cumprimento dos encargos.

**§ 3º** A doação com encargos, de que trata este artigo, dependerá de manifestação do CODECON e de lei autorizativa prévia.

**§ 4º** O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos casos em que tenha havido a doação imediata do imóvel na forma do art. 5º, após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos da doação inicial.

**§ 5º** Em caso de inadimplemento dos encargos originários, e findo o prazo de vigência da concessão, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando direito à indenização ou retenção à beneficiária.

**§ 6º** Aplicam-se a este artigo as disposições da Seção II deste Capítulo, no que couber.

### **Seção II Do Contrato de Doação ou de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso**

**Art. 20.** Cumpridas as etapas previamente estabelecidas, os partícipes celebrarão Contrato de Doação ou Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, conforme o caso.

**§ 1º** No Contrato constará a discriminação do imóvel com seus elementos característicos, valor da avaliação, bem como os encargos das partes.

**§ 2º** O Contrato será registrado no Ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 21.** O Contrato de que trata esta seção conterà cláusula de rescisão/reversão, a ser acionada, a qualquer tempo, em caso de infringência contratual ou legal.

**Parágrafo único.** A cláusula de que trata o *caput* será registrada/averbada na respectiva matrícula imobiliária, na forma da lei.

**Art. 22.** A concessão onerosa poderá ser conferida a mais de uma interessada, em atividades diferentes não concorrentes entre si, abrangendo todos os direitos inerentes ao imóvel compatíveis com a concessão.

### Seção III Da Garantia Hipotecária

**Art. 23.** O imóvel doado poderá ser objeto de garantia hipotecária para fins de obtenção de recursos perante instituições financeiras públicas ou privadas regularmente constituídas.

**§ 1º** A hipoteca deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), após manifestação prévia de viabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

**§ 2º** Os recursos obtidos com a hipoteca deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em edificações, instalações, máquinas, equipamentos, aquisição de matéria prima, capital de giro ou outras finalidades relacionadas ao projeto aprovado.

**§ 3º** Depois de seis meses da concessão da hipoteca, deverão ser prestadas contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON) da aplicação dos valores nos fins colimados no § 2º, com manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

**§ 4º** A reprovação da prestação de contas pelo CODECON acarretará a revogação dos incentivos.

**§ 5º** O Direito Real de Uso também poderá ser objeto de garantia hipotecária, na forma do art. 1.473, IX, do Código Civil, obedecidas as disposições desta Seção.

**§ 6º** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

## TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, órgão colegiado de natureza consultiva, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte proporção:

**I** - 9 (nove) representantes de órgãos/entidades do Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, na qualidade de Presidente;

**II** - 9 (nove) representantes de instituições/entidades não governamentais, na seguinte proporção:

**a)** 3 (três) representantes dos empregadores da indústria, comércio, serviços ou atividade rural;

**b)** 3 (três) representantes dos trabalhadores da indústria, comércio, serviços ou atividade rural;

**c)** 3 (três) representantes de entidades não governamentais.

**§ 1º** Os membros do CODECON serão nomeados pelo Prefeito Municipal, à exceção do Presidente cuja designação advém do próprio cargo ocupado.

**§ 2º** Para compor o CODECON, os membros nomeados deverão desenvolver atividades pertinentes às matérias de que trata esta Lei Complementar.

**§ 3º** Os conselheiros do CODECON, titulares e suplentes, não poderão possuir qualquer vínculo com as pessoas jurídicas que pleitearem incentivos previstos nesta Lei Complementar.

**§ 4º** Os impedimentos do § 3º se estendem aos parentes em linha colateral ou transversal até o terceiro grau.

**§ 5º** Os membros do CODECON exercem função pública, estando sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992).

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 25.** Compete ao CODECON:

**I** - manifestar-se sobre pedidos de incentivos desta Lei Complementar nas hipóteses cuja concessão dependa de lei autorizativa de efeitos concretos;

**II** - manifestar-se sobre os pedidos de prazos adicionais;

**III** - manifestar-se sobre os casos previstos no Título VII e nos arts. 50 e 51;

**IV** - declarar o cumprimento ou o descumprimento, integral ou parcial, dos encargos assumidos pelos beneficiários;

**V** - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, para a devida aprovação e publicação;

**VI** - manifestar-se sobre os casos omissos e demais matérias correlatas a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** As manifestações do CODECON deverão ser fundamentadas, resguardado o direito ao livre convencimento e à independência funcional de seus conselheiros.

**Art. 26.** Após manifestação do CODECON, os incentivos somente serão efetivados após o cumprimento dos procedimentos subsequentes previstos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A aprovação pelo CODECON não configura direito adquirido.

**Art. 27.** Os extratos das manifestações do CODECON deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município.

## TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 28.** Será necessária a aprovação de lei autorizativa de efeitos concretos, em cada caso, após manifestação do CODECON, nas seguintes hipóteses:

**I** - concessão de quaisquer incentivos desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses dos arts. 9º e 10, quando referir aos beneficiários do Anexo I;

**II** - repactuação, na forma do Título VII;

**III** - casos previstos nos arts. 50 e 51;

**IV** - doação de imóvel com encargos, na forma do art. 19.

**Art. 29.** A concessão dos incentivos ficará vinculada à conclusão de todas as etapas previstas nesta Lei Complementar, incluindo a celebração do Termo de Adesão e Compromisso ou do Contrato de Doação ou de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, conforme o caso.

## TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 30.** O Poder Executivo fiscalizará as disposições desta Lei Complementar e seu regulamento.

**Art. 31.** A beneficiária deverá comprovar os investimentos fixos realizados, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, laudos de avaliação, comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, ou outros documentos idôneos, conforme o caso, deixando-os à disposição dos órgãos fiscalizadores municipais, sob pena de revogação dos incentivos.

**§ 1º** Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção, reforma ou ampliação das obras civis, instalações, bens de capital, máquinas e equipamentos necessários à implantação e/ou ampliação do empreendimento.

**§ 2º** Resolução conjunta da SIDAGRO e SEFIN disciplinará a lista de bens e serviços que compõem o investimento fixo de que trata este artigo.

**Art. 32.** O cumprimento dos encargos poderá ser comprovado por qualquer meio probatório idôneo.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, o regulamento poderá fixar a documentação que norteará o processo de fiscalização previsto neste Título e a periodicidade em que a beneficiária deverá realizar a entrega da documentação para comprovação do cumprimento das obrigações.

**Art. 33.** As pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos previstos nesta Lei Complementar deverão observar os seguintes prazos, conforme o caso:

**I** - até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

**II** - até 24 (vinte e quatro) meses para concluir as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

**III** - até 180 (cento e oitenta) dias, contados da conclusão das obras, para iniciar as suas atividades.

**§ 1º** O regulamento estabelecerá o marco inicial para a contagem dos prazos fixados neste artigo.

**§ 2º** Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados uma vez pelo mesmo período, mediante requerimento do interessado e manifestação do CODECON.

**§ 3º** Em se tratando de doação de imóvel ou concessão onerosa de direito real de uso, deverão ser observados os prazos para início e conclusão constantes no projeto que embasou a concessão dos incentivos, mediante aprovação do CODECON, não se aplicando as regras gerais dos incisos I a III do *caput*.

## TÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

**Art. 34.** Os incentivos serão revogados, total ou parcialmente, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I** - não observância dos prazos referidos no art. 33;

**II** - alteração da finalidade do projeto originário utilizado para o pleito dos incentivos;

**III** - falência ou encerramento das atividades;

**IV** - não realização dos investimentos fixos, do montante de área construída ou a não geração/manutenção do número de empregos compromissados;

**V** - interrupção das atividades da pessoa jurídica incentivada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, dentro do período de 1 (um) ano;

**VI** - ocorrência de irregularidades em relação às normas fiscais, urbanísticas e/ou ambientais, estabelecidas pela União, Estado ou Município;

**VII** - prática de negócio jurídico envolvendo o imóvel objeto de concessão ou doação, sem a devida anuência do Poder Executivo;

**VIII** - infringência às demais normas legais e/ou contratuais;

**IX** - descumprimento reiterado das obrigações tributárias, principais ou acessórias, junto ao município de Campo Grande;

**X** - não manutenção de empregos diretos gerados, acarretando não cumprimento do limite mínimo, descrito no Anexo I, no período abrangido pelo incentivo fiscal, por período superior a 60 (sessenta) dias por ano;

**XI** - inadimplência em relação ao FMPTec, nos termos dos artigos 13 e 14.

**§ 1º** O não atendimento às requisições expedidas pelo Poder Executivo acarretará a suspensão dos incentivos concedidos, até a efetiva regularização.

**§ 2º** O ônus de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos é exclusivamente da pessoa jurídica incentivada.

**§ 3º** A revogação de que trata o *caput* poderá não ser aplicada, se apresentada justificativa devida e analiticamente fundamentada, com pedido de repactuação, com exceção das hipóteses dos incisos VI e IX, nas quais a revogação será sempre obrigatória.

**§ 4º** Será assegurado à pessoa jurídica incentivada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

**§ 5º** Em caso de força maior ou circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, o CODECON deliberará sobre a possibilidade de prorrogação do prazo por até mais 30 dias.

**Art. 35.** Ocorrendo a revogação dos incentivos, total ou parcial, serão tomadas as seguintes providências:

**I** - no caso de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção;

**II** - com relação aos incentivos fiscais, deverão ser restituídos ao tesouro municipal os valores correspondentes aos incentivos fruídos, devidamente atualizados e com multa prevista na legislação pertinente, com o imediato lançamento do tributo;

**III** - cumulativamente, será aplicada multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor do terreno objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, constante no cadastro municipal, desconsiderando-se, para efeito de cálculo, as benfeitorias porventura realizadas no local.

**§ 1º** Aprovada a revogação dos incentivos, e optando pela rescisão voluntária do ajuste e devolução imediata da área ou, nos casos de incentivos exclusivamente fiscais, do valor atualizado dos incentivos usufruídos, a pessoa jurídica incentivada ficará isenta do pagamento da multa prevista no inciso III, se ausente dolo ou culpa.

**§ 2º** Publicada a revogação dos incentivos, o Poder Executivo estará autorizado a providenciar todas as medidas necessárias à efetivação dos atos revogatórios, previstos neste artigo, tanto judicial como extrajudicialmente.

**§ 3º** Quanto à revogação de incentivos fiscais, aplicam-se as disposições contidas nas legislações de regência das esferas federal, estadual e municipal, no que couber.

## **TÍTULO VII DO PLANO DE REPACTUAÇÃO DO PRODES (PRP)**

**Art. 36.** Fica instituído o Plano de Repactuação do PRODES (PRP), destinado a evitar ou a regularizar situações de inadimplemento por parte das pessoas jurídicas beneficiárias do programa.

**§ 1º** Considera-se repactuação a modificação das condições originárias do ajuste.

**§ 2º** Não haverá repactuação de ofício pela Administração Pública, sendo imprescindível requerimento expresso da pessoa jurídica beneficiária.

**§ 3º** A repactuação poderá ser efetuada durante a vigência dos incentivos e encargos desta Lei, assim como nos casos oriundos da legislação anterior do PRODES.

**§ 4º** Não será admitida a repactuação nos casos de má-fé quando da apresentação da proposta, ou em situações decorrentes de gestão fraudulenta ou temerária.

**Art. 37.** Quando possível, a adesão ao PRP está condicionada à redução equitativa dos incentivos originariamente concedidos, objetivando resguardar a proporcionalidade entre os incentivos recebidos e os encargos assumidos, preservando-se o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operação.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica incentivada deverá ressarcir ao tesouro municipal, atualizados monetariamente pelo índice definido em regulamento, os incentivos fruídos que estejam em desacordo com os critérios constantes nesta Lei Complementar, sendo necessário, para a adesão ao Plano de Repactuação do Prodes - PRP, manifestação do CODECON e aprovação de lei autorizativa de efeitos concretos.

**Art. 38.** Quando a repactuação resultar de situação de inadimplemento já consolidada, a beneficiária deverá efetuar o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do terreno, desconsideradas as benfeitorias por ela realizadas, para efeito do cálculo.

**§ 1º** Em se tratando de incentivos exclusivamente fiscais, este percentual incidirá sobre o total fruído.

**§ 2º** A multa poderá ser reduzida ou afastada integralmente, nos casos em que o pagamento do valor comprometer a continuidade do empreendimento, mediante justificativa aprovada pelo mesmo órgão que apreciou a concessão dos incentivos.

**Art. 39.** Uma vez deferida, a repactuação será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme as condições aprovadas.

**Art. 40.** Será permitida apenas uma repactuação por pessoa jurídica incentivada.

**Parágrafo único.** Os incentivos serão imediatamente revogados em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no PRP.

**Art. 41.** O PRP poderá ser aplicado às pessoas físicas e ou jurídicas beneficiárias da legislação anterior do PRODES.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput*, as pessoas físicas e ou jurídicas beneficiárias deverão apresentar requerimento à SIDAGRO, no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

## **TÍTULO VIII DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 42.** Todos os atos decisórios e/ou concessivos do PRODES deverão ser publicados na Imprensa Oficial.

**Art. 43.** O Poder Executivo adotará medidas para a divulgação do PRODES, por todos os meios operacionais disponíveis, visando a atração de empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento local.

**Art. 44.** Os processos administrativos do PRODES serão públicos, na forma do regulamento.

**Art. 45.** A SIDAGRO publicará no DIOGRANDE, até 31 de janeiro do ano subsequente, o extrato do estado de todos os processos do PRODES em desenvolvimento (em execução, em análise, encerrado no ano anterior, *sub judice*, dentre outras informações).

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O PRODES deverá ser executado em conformidade com a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município e legislação suplementar em vigor.

**Art. 47.** Desde que mantidas as condições de habilitação e os encargos originalmente oferecidos, eventuais modificações operacionais, administrativas, contratuais, regimentais ou estatutárias, relacionadas à pessoa jurídica incentivada, não obstarão o regular prosseguimento do processo, na fase em que se encontra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 48.** A pessoa jurídica requerente não poderá ocupar a área, tampouco iniciar as obras de construção no local, antes de regularizada a doação ou concessão de direito real de uso e da expedição do devido Alvará de Construção e licenças necessárias.

**Art. 49.** Os valores devidos em função dos descumprimentos e/ou quaisquer outros recursos obtidos com base nesta Lei Complementar serão revertidos ao Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - MS (FMPTec), administrado pela SIDAGRO, conforme a Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017.

**Art. 50.** Havendo cisão, fusão ou incorporação, a pessoa jurídica sucessora subrogar-se-á nos incentivos e encargos originariamente concedidos à sucedida, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação.

**Parágrafo único.** A análise e manifestação acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no *caput* caberá ao CODECON, com posterior aprovação de lei autorizativa prévia.

**Art. 51.** É admitida a subconcessão total ou parcial, a transferência da concessão, ou a alienação do estabelecimento da pessoa jurídica incentivada, incluindo o imóvel doado, conforme o caso, mediante anuência prévia do Poder Executivo e após lei autorizativa prévia, mesmo que atendidos os requisitos legais de habilitação pela sucessora ou adquirente.

**Parágrafo único.** Nas transações a que se refere o *caput*, a beneficiária originária somente poderá ser indenizada, pela sucessora ou adquirente, das benfeitorias e/ou investimentos porventura realizados, não podendo locupletar-se do valor avaliado do terreno originariamente concedido ou doado.

**Art. 52.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, convênios, ajustes, contratos e/ou demais instrumentos congêneres necessários à execução do PRODES.

**Art. 53.** A tabela constante do anexo I será revisada anualmente pelo Poder Executivo, podendo ser modificada, a qualquer tempo, por meio de lei específica.

**Art. 54.** A legislação orçamentária do Município deverá estabelecer limites anuais para as despesas e/ou renúncias de receitas decorrentes da execução do PRODES.

**Art. 55.** A execução do Programa dependerá de previsão, em instrumento normativo próprio, da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro e das medidas previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** O descumprimento das exigências estabelecidas no *caput* impedirá a execução do programa no respectivo exercício financeiro.

**Art. 56.** O atingimento dos limites e/ou a ocorrência das restrições estabelecidas na legislação orçamentária impedirá a concessão de novos incentivos, ainda que a pessoa jurídica interessada tenha atendido a todos os critérios e requisitos legais.

**Art. 57.** Periodicamente, em prazo a ser estabelecido em Decreto, o Poder Executivo publicará demonstrativo atualizado do montante disponível para a concessão de incentivos frente às limitações impostas pela legislação orçamentária.

**Art. 58.** Aplicam-se as disposições da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações, aos processos cujos requerimentos de concessão de incentivos tenham sido apresentados antes do início da vigência desta Lei Complementar.

**§ 1º** As regras contidas no Parágrafo único do art. 16, nos artigos 36 ao 41 e nos artigos 50 e 51 desta Lei Complementar aplicam-se, desde logo, aos processos pendentes.

**§ 2º** Nos processos pendentes, o interessado poderá optar pela concessão dos incentivos fiscais na forma do anexo I.

**Art. 59.** Os membros do CODECON, titulares e suplentes, ocupantes das novas vagas previstas no art. 24, serão nomeados para cumprir período remanescente de mandato, complementando a composição do Colegiado juntamente com os membros atuais.

**Art. 60.** Terão prioridade de tramitação os pedidos de incentivos do PRODES apresentados por pessoas jurídicas que integrem ou tenham integrado o Sistema Municipal de Incubação de Empresas - SMIE, bem como as Empresas Juniores - EJ, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP instaladas no município.

**Art. 61.** Ficam acrescidos o inciso V ao art. 2º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

V - depósitos efetuados por pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES." (NR)

Art. 5ª .....

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso V do art. 2º, provenientes de depósitos efetuados por pessoas jurídicas beneficiárias do PRODES, serão aplicados, preferencialmente, na manutenção e/ou aperfeiçoamento das Incubadoras de Empresas e dos Polos Empresariais" (NR)

Art. 62. As referências à pessoa jurídica constante desta Lei Complementar estende-se aos empresários individuais, no que couber.

Art. 63. Nos casos de concessão de incentivos com base nos art. 9º, caput, e art. 10, exclusivamente aos beneficiários contemplados pelo Anexo I, o Poder Executivo remeterá previamente à Câmara Municipal, os processos administrativos de concessão, para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização acerca do cumprimento dos critérios e requisitos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar, com fulcro no art. 23, X, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput acarretará a imediata suspensão do processo de concessão, até a efetiva remessa dos autos à Câmara Municipal.

§ 2º Constatada qualquer ilegalidade, a Câmara Municipal notificará o Poder Executivo para que promova a regularização necessária ou, se for o caso, abstenha-se de conceder o incentivo.

§ 3º Todas as concessões de incentivos do PRODES deverão obedecer estritamente aos ditames estabelecidos pela Câmara Municipal, seja com base em lei autorizativa de efeitos concretos ou nos critérios gerais constantes desta Lei Complementar, conforme o caso, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

§ 4º A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá solicitar documentos, informações ou eventuais ajustes no que se refere a todo e qualquer incentivo do PRODES, pautando-se na sua missão institucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, resguardada a independência e harmonia entre os poderes.

§ 5º Para o cumprimento do disposto no caput, os processos administrativos permanecerão na Câmara Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 64. A isenção ou redução da base de cálculo do IPTU também poderá incidir sobre imóvel que não seja de propriedade da beneficiária, desde que apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão atualizada de matrícula do imóvel;
- II - contrato de locação ou outro instrumento jurídico que comprove a regularidade da posse da beneficiária, contendo:
  - a) prazo de vigência igual ou superior ao prazo de fruição do incentivo;
  - b) autorização para a realização dos investimentos previstos para o imóvel;
  - c) responsabilidade da beneficiária pelo pagamento do IPTU.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999; a Lei Complementar n. 42, de 30 de março de 2001; a Lei Complementar n. 43, de 13 de setembro de 2001; a Lei Complementar n. 52, de 4 de abril de 2003; a Lei Complementar n. 73, de 23 de junho de 2003; a Lei Complementar n. 93, de 6 de setembro de 2006; a Lei Complementar n. 138, de 29 de junho de 2009; a Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012; a Lei Complementar n. 253, de 5 de janeiro de 2015 e a Lei Complementar n. 333, de 19 de setembro de 2018.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELO TRAD**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I TABELA OBJETIVA DE ENCARGOS E INCENTIVOS FISCAIS			
Porte da beneficiária	Novos empregos diretos	Investimentos fixos por metragem total construída do imóvel	Anos de fruição dos incentivos fiscais (*1)
Microempreendedor Individual (MEI)	1(*2) emprego	R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00	2 (*3)
Microempresa (ME)	3 empregos	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,99	2
		R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	3
		Acima de R\$ 3.000,00	4
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	5 empregos	R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	2
		R\$ 3.000,00 a R\$ 3.499,99	3
		Acima de R\$ 3.500,00	4

(\*1) Quando o fato gerador do tributo for instantâneo ou não puder ser concedido por período certo de tempo, a isenção incidirá sobre o fato gerador específico.  
 (\*2) No caso do MEI, o emprego direto, a que se refere a tabela, pode ser atual ou futuro.  
 (\*3) A isenção para o MEI se refere exclusivamente ao IPTU do imóvel comercial onde desenvolve ou desenvolverá suas atividades, desde que o imóvel também não seja utilizado para moradia.

ANEXO II LISTA DE SERVIÇOS ELEGÍVEIS AO PRODES DE FORMA DIRETA
Análise e desenvolvimento de sistemas.
Programação.
Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
Assessoria e consultoria em informática.
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
Reprografia, microfilmagem e digitalização.
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Assistência técnica.
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
Colocação de molduras e congêneres.
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 157, de 2016)
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
Advocacia.
Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
Auditoria.
Análise de Organização e Métodos.
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
Estatística.
Cobrança em geral.
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
Serviços funerários.
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
Serviços de desenhos técnicos.
Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
Serviços de meteorologia.
Serviços de ourivesaria e lapidação.
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
Medicina e biomedicina.
Instrumentação cirúrgica.
Acupuntura.
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
Nutrição.
Obstetrícia.
Odontologia.
Ortótica.
Próteses sob encomenda.
Psicanálise.
Psicologia.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Medicina veterinária e zootecnia.
Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
Calafetação.
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
Serviços farmacêuticos.
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
Laboratórios de análise na área veterinária.
Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
Centros de emagrecimento, Spa e congêneres.
Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
Exibições cinematográficas.
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
Boates, taxi-dancing e congêneres.
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Recauchutagem ou regeneração de pneus.
Tinturaria e lavanderia.
Funilaria e lanternagem.
Carpintaria e serralheria.
Franquia (franchising).
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
Casas de espetáculo, bares, restaurantes e cervejarias.

**ANEXO III  
LISTA DE SERVIÇOS NÃO ELEGÍVEIS AO PRODES**

Serviços de intermediação e congêneres.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
Agenciamento marítimo.
Distribuição de bens de terceiros.
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
Serviços de transporte de natureza municipal.
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Leilão e congêneres.
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Serviços de exploração de rodovia.
Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
Planos ou convênio funerários.
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

<b>ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, ELEGÍVEIS AO PRODES DE FORMA DIRETA</b>
Espectáculos teatrais.
Espectáculos circenses.
<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Feiras, exposições, congressos e congêneres.
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
Execução de música.
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
Guias de turismo.

**LEI n. 6.688, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 89.068/2020-38, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 135/CODECON, de 09/02/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A**, CNPJ/MF n. 30.769.960/0001-81, na forma de: redução de 50% do IPTU por 05 anos; redução de 5% para 2% da alíquota do ISSQN incidente sobre as obras de construção; redução da alíquota do ISSQN sobre os serviços de operação empresa, de 5% para 2%, por 3 anos.

**Parágrafo único.** Para efetivação dos incentivos constantes do *caput*, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

**Art. 3º** A beneficiária deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único acima, a beneficiária deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.



**Art. 5º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.689, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA ESTRELA MOTEL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 11.664/2020-76, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 123/CODECON, de 18/02/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **ESTRELA MOTEL LTDA**, CNPJ/MF n. 32.081.286/0001-73, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Para efetivação dos incentivos constantes do *caput*, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

**Art. 3º** A beneficiária deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a beneficiária deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.690, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JMP TRANSPORTES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 56389/2020-56, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **JMP TRANSPORTES EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 15.441.134/0001-15, na forma de: doação de 30 mil m², fração da Área Remanescente, parte da Fazenda Imbirussu, matrícula originária n. 69.958, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Para efetivação dos incentivos constantes do *caput*, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

**Art. 3º** A beneficiária deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será revertida ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

**Art. 7º** Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

**Art. 8º** O valor do imóvel é de R\$ 3.049.513,01 (três milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e um centavo).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.691, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA FJA LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 39.230/2017-17, de 19 de maio de 2017, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 091/CODECON, de 25 de setembro de 2017, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **FJA LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n. 17.974.229/0001-20, na forma de: doação de área localizada no Bairro Moreninha, correspondente ao Lote n. X2H7 (X dois H sete), com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), matrícula n. 257.792, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento; Redução 50% (cinquenta por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel incentivado, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Para efetivação dos incentivos constantes do *caput*, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

**Art. 3º** A beneficiária deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a beneficiária deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será revertida ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

**Art. 7º** Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

**Art. 8º** O valor do imóvel doado é de R\$ 4.174.800,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.945, de 21 de dezembro de 2017.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.692, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA OVOX BRASIL PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 56.395/2020-59, devidamente

aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **OVOS BRASIL PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS EIRELI**, CNPJ/MF n. 37.623.685/0001-32, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 26 (vinte e seis), representado pela matrícula n. 66.169 da 2ª CRI, localizado na quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Para efetivação dos incentivos constantes do *caput*, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

**Art. 3º** A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será revertida ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

**Art. 7º** Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

**Art. 8º** O valor do imóvel é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DESPACHOS**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CONTRABAIXISTA HENRIQUE LOURENÇO DE CARVALHO PARA O EVENTO 14º ENCONTRO COM A MÚSICA CLÁSSICA. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 100.263/2021-61, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso III, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa HENRIQUE LOURENÇO DE CARVALHO. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO VIOLONCELISTA HENRIQUE LUCENA SILVA PARA O EVENTO 14º ENCONTRO COM A MÚSICA CLÁSSICA. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 100.267/2021-12, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso III, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa HENRIQUE LUCENA SILVA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA VIOLINISTA CAMILA GABRIELA ALAMINOS COUTINHO BARBOSA PARA O EVENTO 14º ENCONTRO COM A MÚSICA CLÁSSICA. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 100.273/2021-15, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso III, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa CAMILA GABRIELA ALAMINOS COUTINHO BARBOSA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial,

para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA VIOLINISTA MONICA RIBEIRO BARBOSA BUCELI PARA O EVENTO 14º ENCONTRO COM A MÚSICA CLÁSSICA. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 100.270/2021-27, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso III, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa MONICA RIBEIRO BARBOSA BUCELI. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO FAGOTISTA GABRIEL DOMINGUES VERA PARA O EVENTO 14º ENCONTRO COM A MÚSICA CLÁSSICA. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 100.276/2021-11, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso III, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa GABRIEL DOMINGUES VERA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

#### EDITAL n. 49/2019

#### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS – SEFIN/2019

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 16 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, conforme item 13.8, do Edital n. 01/2019, torna público, para conhecimento do interessado, a Confirmação de Matrícula, Exclusão de candidatos, e a segunda Convocação para matrícula na segunda turma do Curso de Formação Profissional, nas seguintes condições:

#### 1. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA:

1.1 A relação dos candidatos que efetivaram suas matrículas para o segundo Curso de Formação Profissional encontra-se no Anexo I deste Edital.

#### 2. DA EXCLUSÃO DE CANDIDATOS:

2.1. Os candidatos que não efetivaram suas matrículas no segundo Curso de Formação Profissional, relacionados no Anexo II, estão automaticamente excluídos do certame.

#### 3. DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA:

3.1. As vagas que não foram preenchidas na convocação realizada no Edital n. 48/2019, serão preenchidas pelos candidatos relacionados no Anexo III deste Edital, que efetivarem sua matrícula no período disposto no cronograma constante no Anexo IV, de acordo com as regras do Item 4 e seus subitens, deste Edital e do Edital n. 01/2019.

#### 4. DA QUARTA FASE: CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

4.1. O candidato convocado, para o Curso de Formação Profissional, conforme listagem constante no Anexo III deverá efetivar sua matrícula, através do envio da ficha de matrícula devidamente preenchida e assinada (Anexo V), dentro do prazo estipulado neste Edital, para o endereço eletrônico diarh.pmcg@gmail.com.

4.2. O Curso de Formação Profissional é parte do presente certame em caráter eliminatório e classificatório, cuja carga horária total é de 20h.

4.2.1. O Curso de Formação Profissional será aplicado na forma EaD.

4.2.2. A prova escrita será, obrigatoriamente, na forma presencial.

4.2.3. Todas as informações e dúvidas, bem como o link de acesso as aulas, serão fornecidos através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da matrícula.

4.3. Durante o Curso de Formação Profissional o candidato será avaliado quanto à sua frequência e o desempenho curricular, através de prova escrita objetiva.

4.3.1. A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e cada uma composta de 05 (cinco) alternativas, sendo correta somente uma alternativa e terá a duração de 02 (duas) horas para sua execução.


4.3.2. A prova será baseada no conteúdo programático oferecido no Curso de Formação Profissional.



10/11/2021	3. ISS – Legislação Específica e Aspectos Gerais 3.1. Incidência, imunidade, isenção 3.2. Sujeito passivo e responsabilidade tributária 3.3. Momento da incidência 3.4. Local da incidência 3.5. Base de cálculo 3.6. Imunidade – aspectos gerais	06
11/11/2021	4. SIMPLES NACIONAL 4.1. Lei Complementar n. 123/06 4.1.1. Aspectos gerais 4.1.2. Resoluções 4.2. Vedações 4.3. Hipóteses de exclusão 4.4. SEFISC 4.5. Infrações e penalidades 4.6. PGDAS	06
14/11/2021	PROVA	02

**ANEXO V AO EDITAL n. 49/2019**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS – SEFIN/2019**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE Secretaria Municipal de Gestão CNPJ: 03.501.509/0001-06	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS – SEFIN/2019 Ficha para Matrícula no Curso de Formação Profissional
TRABALHA NA PMCG? ( ) SIM ( ) NÃO		MATRÍCULA:

**Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Formação de Ensino Superior: \_\_\_\_\_

**Obs.: O candidato será responsável pelas informações aqui preenchidas.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 \_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, CONFORME PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 6.439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº. 75/2021** Data: **14/10/2021**  
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo financeiro da APS - DESEMPENHO <b>Comp. 09/2021</b>	SESAU/FMS	570.825,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo financeiro da APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA <b>Comp. 09/2021</b>	SESAU/FMS	3.281.210,72
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Agente comunitário de saúde <b>Comp. 09/2021</b>	SESAU/FMS	2.374.600,00
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Programa de informatização da APS <b>Comp. 09/2021</b>	SESAU/FMS	258.400,00

05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para ações estratégicas <b>Comp. 10/2021</b>	SESAU/FMS	18.525,83
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para ações estratégicas <b>Comp. 09/2021</b>	SESAU/FMS	1.837.224,39
<b>TOTAL</b>					<b>8.340.785,94</b>

Elias Reis de Souza  
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº. 76/2021** Data: **15/10/2021**  
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	100.000,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	400.000,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	500.000,00
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	100.000,00
05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	100.000,00
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	200.000,00
07	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	100.000,00
08	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	440.000,00
09	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	200.000,00
10	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.340.000,00</b>

Elias Reis de Souza  
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Municipal de Saúde

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE**

**2º Boletim informativo "Mercado de trabalho e a Pandemia"**

A Subsecretaria de Políticas para a Juventude em conformidade com o Decreto n. 14.676, de 18 de março de 2021 – Que regulamenta O Observatório Municipal da Juventude - OMJ, para desenvolver levantamento de dados nas áreas que envolvem

a realidade dos jovens de 15 a 29 anos (lei nº 12.852 – Estatuto da Juventude), tem como base apresentar nos Boletins os resultados encontrados referentes a Temática, o “2º Boletim: Mercado de trabalho e a Pandemia”, com os indicadores que medem empregabilidade, saída e o índice de rotatividade.

Segundo o cadastro geral de empregados e desempregados - CAGED, nos períodos de março de 2019 a fevereiro de 2020 (respectivo a um ano antes da pandemia, COVID-19) e março de 2020 a fevereiro de 2021 (respectivo a um ano de pandemia, COVID-19), os números referentes aos admitidos, desligados e saldo que indica a rotatividade, de acordo com a escolaridade e faixas etárias (até 17 anos, 18 a 24 anos, 25 a 29 anos), são:

Período referente a 2019 a fevereiro de 2020 (respectivo a um ano antes da pandemia, COVID-19).

Faixa Etária	Analfabeto (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	0	0%	0	0%	0
18 a 24	37	57,8%	39	60%	-2
25 a 29	27	42,2%	26	40%	1

Faixa Etária	Fundamental Incompleto (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	142	6,3%	108	4,9%	34
18 a 24	1148	50,9%	1067	48,1%	81
25 a 29	966	42,8%	1042	47%	-76

Faixa Etária	Fundamental Completo (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	60	2,3%	39	1,5%	21
18 a 24	1436	56%	1360	52%	76
25 a 29	1068	41,7%	1217	46,5%	-149

Faixa Etária	Médio Incompleto (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	2457	36,7%	1865	30,3%	592
18 a 24	2932	43,8%	2983	48,4%	-51
25 a 29	1298	19,4%	1317	21,4%	-19

Faixa Etária	Médio Completo (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	539	1,8%	245	0,9%	294
18 a 24	18701	61,5%	15550	58,4%	3151
25 a 29	11156	36,7%	10851	40,7%	305

Faixa Etária	Superior Incompleto (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	41	1,1%	23	0,6%	18
18 a 24	2618	68,6%	2224	61,7%	394
25 a 29	1157	30,3%	1359	37,7%	-202

Faixa Etária	Superior Completo (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	1	0,0%	3	0,1%	-2
18 a 24	1437	36,7%	841	28,7%	596
25 a 29	2480	63,3%	2082	71,2%	398

Faixa Etária	Total (março de 2019 a fevereiro de 2020)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	3240	6,5%	2283	5,2%	957
18 a 24	28309	57%	24064	54,4%	4245
25 a 29	18152	36,5%	17894	40,4%	258

Período referente a março de 2020 a fevereiro de 2021 (respectivo a um ano de pandemia, COVID-19)

Faixa Etária	Analfabeto (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	1	1,7%	1	2,1%	0
18 a 24	32	55,2%	25	53,2%	7
25 a 29	25	43,1%	21	44,7%	4

Faixa Etária	Fundamental Incompleto (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	137	7,2%	104	5,7%	33
18 a 24	930	48,8%	826	45,2%	104
25 a 29	840	44%	898	49,1%	-58

Faixa Etária	Fundamental Completo (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	71	3,4%	43	2,1%	28
18 a 24	1184	56,4%	1075	52,3%	109
25 a 29	845	40,2%	936	45,6%	-91

Faixa Etária	Médio Incompleto (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	1515	31,8%	1231	24,1%	284
18 a 24	2202	46,3%	2730	53,5%	-528
25 a 29	1044	21,9%	1144	22,4%	-100

Faixa Etária	Médio Completo (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	1338	4,7%	499	2,1%	839
18 a 24	17139	59,8%	13510	56,4%	3629
25 a 29	10177	35,5%	9942	41,5%	235

Faixa Etária	Superior Incompleto (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	73	2,3%	31	1,1%	42
18 a 24	2112	66,6%	1808	61,8%	304
25 a 29	984	31,1%	1088	37,2%	-104

Faixa Etária	Superior Completo (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	7	0,2%	1	0,0%	6
18 a 24	1216	36,9%	795	29,4%	421
25 a 29	2068	62,8%	1910	70,6%	158

Faixa Etária	Total (março de 2020 a fevereiro de 2021)				
	Admitidos	Admitidos %	Desligados	Desligados%	Total
Até 17	3142	7,2%	1910	4,9%	1232
18 a 24	24815	56,5%	20769	53,8%	4046
25 a 29	15983	36,4%	15939	41,3%	44

Comparativo, em percentual, dos períodos de março de 2020 a fevereiro de 2021 (respectivo a um ano de pandemia, COVID-19) e março de 2019 a fevereiro de 2020 (respectivo a um ano antes da pandemia, COVID-19).

Faixa Etária	Analfabeto			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	0%	1,7%	0,0%	2,1%
18 a 24	57,8%	55,2%	60%	53,2%
25 a 29	42,2%	43,1%	40%	44,7%

Faixa Etária	Fundamental Incompleto			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	6,3%	7,2%	4,9%	5,7%
18 a 24	50,9%	48,8%	48,1%	45,2%
25 a 29	42,8%	44%	47%	49,1%

Faixa Etária	Fundamental Completo			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	2,3%	3,4%	1,5%	2,1%
18 a 24	56%	56,4%	52%	52,3%
25 a 29	41,7%	40,2%	46,5%	45,6%

Faixa Etária	Médio Incompleto			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	36,7%	31,8%	30,3%	24,1%
18 a 24	43,8%	46,3%	48,4%	53,5%
25 a 29	19,4%	21,9%	21,4%	22,4%

Faixa Etária	Médio Completo			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21

	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	1,8%	4,7%	0,9%	2,1%
18 a 24	61,5%	59,8%	58,4%	56,4%
25 a 29	36,7%	35,5%	40,7%	41,5%

Faixa Etária	Superior Incompleto			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	1,1%	2,3%	0,6%	1,1%
18 a 24	68,6%	66,6%	61,7%	61,8%
25 a 29	30,3%	31,1%	37,7%	37,2%

Faixa Etária	Superior Completo			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	0,0%	0,2%	0,1%	0,0%
18 a 24	36,7%	36,9%	28,7%	29,4%
25 a 29	63,3%	62,8%	71,2%	70,6%

Faixa Etária	Total			
	Admitidos 19-20	Admitidos 20-21	Desligados 19-20	Desligados 20-21
Até 17	6,5%	7,2%	5,2%	4,9%
18 a 24	57%	56,5%	54,4%	53,8%
25 a 29	36,5%	36,4%	40,4%	41,3%

No período de março de 2019 a fevereiro de 2020 (respectivo a um ano de pandemia, COVID-19), no quesito rotatividade, a faixa etária de 18 a 24 anos, assim como, a mesma faixa etária de 18 a 24 anos tem maior destaque no quesito "admitidos" para a escolaridade ensino médio.

Já no período de março de 2020 a fevereiro de 2021 (respectivo a um ano de pandemia, COVID-19), o padrão se repete. No quesito rotatividade, a faixa etária de 18 a 24 anos, assim como, a mesma faixa etária de 18 a 24 anos tem maior destaque no quesito "admitidos" para a escolaridade ensino médio.

Todavia, a comparação entre os dois períodos descritos não apresenta relevante desvio percentual, nem de admitidos e nem de desligados, o que pressupõem a estabilidade percentual no mercado de trabalho em Campo Grande, para os jovens de 15 a 29 anos, mesmo depois da pandemia.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 01/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Bandeirantes, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 43567/2018-55.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Bandeirantes-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Bandeirantes monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Edervan Gustavo Sprotte, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 02/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Corguinho, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 63704/2017-04.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Corguinho-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Corguinho monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Marcela Ribeiro Lopes, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 03/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Figueirão, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 26022/2019-29.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Figueirão-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 01/04/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Figueirão monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Juvenal Consolaro, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 04/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Jaraguari, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 78865/2017-49.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Jaraguari-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Jaraguari monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Edson Rodrigues Nogueira, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 05/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Rio Negro, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 53445/2017-13.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Rio Negro-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Rio Negro monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Cleidimar da Silva Camargo, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 06/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Rochedo, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 54226/2016-34.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Rochedo-MS, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Rochedo monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Francisco de Paula Ribeiro Junior, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 07/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de São Gabriel do Oeste, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 39229/2016-57.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de São Gabriel do Oeste, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de São Gabriel do Oeste monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Jeferson Luiz Tomazoni, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 08/2021, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande, Município de Terenos, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR e a Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com observação da Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Processo Administrativo n. 27228/2014-25.

**DO OBJETO:** Disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta realizada no município de Terenos, no aterro sanitário Dom Antônio Barbosa II, instalado no Município de Campo Grande-MS.

**VIGÊNCIA:** De 02/08/2021 a 02/08/2022.

**DO VALOR:** Para recebimento dos resíduos sólidos a taxa a ser cobrada, inicialmente, do Município de Terenos monta em R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada depositada/disposta.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Henrique Wancura Budke, Odilon de Oliveira Júnior, Rudi Fiorese, Luís Eduardo Costa, Antônio Fernando de Araújo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

**CAMPO GRANDE/MS,** 02 de agosto de 2021.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**EDITAL N. 47/2021 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme o auto de infrações gerado pela fiscalização vem convocar os autuados elencados em ordem alfabética nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto à esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas multas.

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 02/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 09/12/2021</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
ALMEIDA & DIAS CONSTRUTORA LTDA - ME	7150070117	D 459931	R\$ 467,80
J E F SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	7750180129	D 461420	R\$ 495,70
ROCKSANA OLIVEIRA DELMONDES PEREIRA	1590140194	D 459933	R\$ 1.207,25

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 02/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 09/12/2021</b>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
RUIMAR OSÓRIO DE PAIVA JUNIOR	206259000	D 460093	R\$ 482,90

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 03/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 10/12/2021</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
MARILDA AMARO DA SILVA	3530070092	D 459502	R\$ 467,80
VANDERLEI PIVA DE MELO	6710040115	D 459630	R\$ 467,80
EDUARDO FRANCISCO CASTRO	5890100017	D 459928	R\$ 482,90
ADELIA CORDEIRO DE SOUZA	3562741177	D 460392	R\$ 482,90
HULDO TREFZGER CÂNDIDO	7180060043	F 2802	R\$ 482,90
JOÃO JOSÉ SOUZA FILHO	7270030291	F 2814	R\$ 482,90
EDMUNDO MEDEIROS	7280210085	F 2815	R\$ 482,90
PAULO ROBERTO AJALA	7840020414	F 2817	R\$ 482,90
JAIR IZIDORO ALVES	7880090229	F 2858	R\$ 482,90

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 06/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 13/12/2021</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	8790080050	D 460177	R\$ 482,90
DANIEL NAVARRO DIAS	6700300100	D 460241	R\$ 482,90
FABIANA MALUF RABACOW	6350030156	D 460295	R\$ 482,90
JEAN FERREIRA GONÇALVES	3542641036	D 460323	R\$ 482,90
JOÃO VAZ GUIMARÃES	6700250189	D 460325	R\$ 482,90
DANIEL DUARTE DITTMAR	5980050213	D 460393	R\$ 482,90
LUIZ NEVES AZEVEDO	7170130019	F 2806	R\$ 482,90
ILSON BARON ROTH	1920090130	F 2914	R\$ 482,90

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 07/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 14/12/2021</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
ROSEMAR FERREIRA PEREIRA	7070200109	D 460107	R\$ 482,90
ELISIO DA SILVA	1970210225	D 460161	R\$ 482,90
MADEREIRA VIAMONENSE LTDA	7080050288	D 460163	R\$ 482,90
ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	7980060173	D 460185	R\$ 482,90
THAMIRIS NYAME DE BARROS NEVES	3311920013	D 460187	R\$ 482,90
TEREZA DE JESUS DUTRA	7260030153	D 460253	R\$ 482,90
ELAINE BUONART FERREIRA	8050130011	D 460247	R\$ 482,90
TANIA FRAZÃO MARQUES	7370260200	D 460258	R\$ 482,90
COMUNIDADE CRISTÂ REVIVER	7650260087	D 460351	R\$ 482,90

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 09/12/2021</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 16/12/2021</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
WILLIAM FERREIRA DE ALMEIDA	7080020087	D 459634	R\$ 467,80
LEANDRO MICHEL N. LIOCALOS	7560020311	D 459663	R\$ 467,80
FRANCISCO NUNES BARBOSA	3330070128	D 459951	R\$ 482,90
JOÃO SIDONIO NERY	3672541335	D 460362	R\$ 482,90

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b> <b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92</b> <b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 17/01/2022</b> <b>PRAZO RECURSAL: Até 24/01/2022</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
ANTONIO WOLF	8250080108	D 459607	R\$ 467,80

ADEMIR DIAS VIEIRA	5230090043	D 459608	R\$ 467,80
ANTÔNIA AZAMBUJA - ME	7770355529	D 459995	R\$ 482,90

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**GEOVÁ PAES DA COSTA**  
Chefe de Serviço de Fiscalização

## ATOS DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO "PE" n. 3.338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora CIBELE MARTINEZ TRIVELATO DE OLIVEIRA, matrícula n. 397140/02, Gerente de Fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Superintendente de Fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Incubação, da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, no período de 1º a 30 de novembro de 2021, em substituição à titular Marilza Trindade Mendonça, matrícula n. 412211/03, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 704/GRH/SIDAGRO/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOBER PRADO GUIMARÃES, matrícula n. 404951/02, Gerente de Fomento à Assistência Técnica, Extensão Rural e à Organização da Produção Primária, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Superintendente de Fomento ao Agronegócio, da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, no período de 16 a 30 de novembro de 2021, em substituição ao titular João Duarte Nogueira, matrícula n. 383807/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 704/GRH/SIDAGRO/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto "PE" n. 2.456, de 26 de agosto de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.401, de 31 de agosto de 2021, que autorizou o registro da dispensa de ponto do servidor JOÃO GABRIEL CARVALHO FRANÇA, matrícula n. 390633/26, para participar do Campeonato Brasileiro Adulto (Ofício n. 1.324/GGP/FUNESP/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA CRUZ, matrícula n. 404624/04, para desempenhar a função de Gerente de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, no período de 15 a 29 de outubro de 2021, em substituição à titular Roselêa Mello de Oliveira, matrícula n. 344281/03, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (CI n. 2.668/GEPES/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.342, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor WILLIAN YUGO KOKUBU, matrícula n. 411761/02, para desempenhar a função de Superintendente de Economia em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 4 e 5 de outubro de 2021, em substituição ao titular Claudioney de Matos Ramos, matrícula n. 405186/03, durante sua viagem à disposição do serviço público, sem aumento de despesa (Ofício n. 9.148/DAP/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora JULIANA MARTA ANTUNES RAMOS DA FONSECA, matrícula n. 383267, para desempenhar a função de Gerente de Políticas Pedagógicas, da Fundação Municipal de Esportes, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em substituição ao titular Rafael Presotto Vicente da Cruz, matrícula n. 405658, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 1.287/GGP/FUNESP/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.344, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor PATRICK CARRARO SCHOCAIR, matrícula n. 404773, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Coordenador de Execução das Atas de Registro de Preços, da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em substituição ao titular Jucimar de Oliveira Tavares, matrícula n. 409963, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 513/GAB/SECOMP/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.345, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 949, de 27 de abril de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.915, de 28 de abril de 2020, na parte que designou o servidor DIEGO MATTOS DA SILVA, matrícula n. 389887/01, desempenhar as atividades definidas nos incisos I e II do art. 3º, do Decreto n. 14.131 de 31 de janeiro de 2020, a contar de 1º de outubro de 2021 (Ofício n. 656/GAF/SEDES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.346, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professor, para exercer a função gratificada especial de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, com



fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006 (Ofício n. 3.413/DDF/SEMED/2021):

Matrícula	Servidor	Situação	Período
387002/34	Luciana Chrisanto de Oliveira	Efetiva	1º/9 a 22/12/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.347, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professor, para exercer a função gratificada especial de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006 (Ofício n. 3.298/DDF/SEMED/2021):

Matrícula	Servidor	Situação	Período
388891/01	Laura Jusimara Corrêa Ávila	Aulas complementares	26/7 a 18/9/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.348, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora SOLANGE DE SOUZA E SILVA ANDREOTTI, matrícula n. 363839/02, para desempenhar a função de Gerente de Processamento SIA/SIH e CNES, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º a 15 de outubro de 2021, em substituição à titular Janaina Silva Viana de França, matrícula n. 295051/02, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 8.809/DAP/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.349, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora THAIS NEVES DE CARVALHO, matrícula n. 410956, para desempenhar a função de Gerente de Instrumentos de Planejamento do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 a 29 de outubro de 2021, em substituição à titular Hena Dianna Moreira Lopes da Silva, matrícula n. 389050/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 9.029/DAP/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.350, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora SUELI REBECA VELAZQUES, matrícula n. 382374/01, Gerente de Gestão de Pessoas, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Superintendente de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, no período de 15 a 29 de outubro de 2021, em substituição à titular Maria de Lourdes Romão Peixoto, matrícula n. 127051/08, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 835/GEPES/SIDAGRO/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.351, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula n. 419136/01, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Devolução, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em substituição à titular Pollyana Cardoso Borges, matrícula n. 402095/02, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 1.774/GGP/SEFIN/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 3.352, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado de Educação – SED, no Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS n. 01/2021, com ônus para a origem, no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 13.170, de 25 de maio de 2017 (Processo n. 30479/2021-52):

Cadastro	Nome
421224/01	Éder Baiaroski Lopes
402356/02	João Paulo Silva

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 6.439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.917, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, de acordo com as especificações constantes no quadro, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI. n. 2.665/GECONF/SEGES/2021):

Matrícula	Servidor	Cargo/Referência	De	Para	Validade
385930/02	Agnelo de Castro Queiróz Júnior	Assistente Administrativo II/09	C	D	27/8/2021
188239/03	Alexandre Nascimento Pinho	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	27/7/2021
187003/03	Amarildo Pereira Pinto	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	20/8/2021
402219/01	Carlos Alexandre de Oliveira Arakaki	Assistente Administrativo II/09	B	C	4/8/2021
385569/04	Cinthia Araujo Barbosa	Administrador/14B	A	D	14/6/2021
187020/03	Ciro da Costa Santos	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	26/7/2021
195766/03	Edézio Correa de Mello	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	8/7/2021
386156/01	Edna de Souza Mesquita	Ajudante de Operação/01	C	D	20/7/2021
386472/01	Enukes da Silva	Ajudante de Operação/01	C	D	21/8/2021
187089/03	Evana Gonçalves Silva Asato	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	6/8/2021
184977/03	Gilson Ferreira	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	20/8/2021
183334/03	João Batista Pereira	Ajudante de Operação/01	F	G	25/7/2021
186872/03	João Kondos	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	24/7/2021
411137/03	Jonas Modena de Souza	Engenheiro/16	A	B	7/4/2021
183563/03	Kelly Lucio Queiroz Pereira	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	28/7/2021
187577/03	Nilson Nogueira da Silva	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	15/7/2021
186864/03	Odinei Ferreira de Oliveira	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	30/7/2021

410617/01	Paula Regina Ajala Cardozo	Assistente Administrativo II/09	A	B	4/3/2021
187011/03	Paulo Pereira Neto	Fiscal de Transporte e Trânsito/10	F	G	24/7/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.937, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SEGES "PE" n. 1.658, de 22 de junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.331, de 24 de junho de 2021, que designou a servidora ROSILENE DE MELO OLIVEIRA, matrícula n. 404886/02, para compor a Comissão Permanente de Revisão e Atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos pela PMCG, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.938, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto do servidor GERALDO MITSUO HARADA, matrícula n. 390725/19, lotado na Fundação Municipal de Esportes, para participar da Taça Brasil de Futsal CBFS SUB13, na qualidade de técnico, no período de 24 de setembro a 2 de outubro de 2021, em João Pessoa-PB (Ofício n. 1.256/GGP/FUNESP/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.939, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a Resolução "PE" SEGES n. 2.870, de 1º de outubro de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.430, de 4 de outubro de 2021, que autorizou o registro da dispensa de ponto dos servidores, para participarem do CONACS – Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Ofício n. 9.035/DDB/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.940, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XXII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para participarem do CONACS – Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, no período de 4 a 6 de outubro de 2021, em Brasília – DF (Ofício n. 9.035/DDB/SESAU/2021):

Matrícula	Nome
371836/03	Cláudia de Oliveira
302180/03	Joni Valério dos Santos
343480/04	Esmeralda Martins Monteiro
380550/03	Kroszeley Roa
302104/04	Gilmar Anilvio Kill
411840/01	Carina Salomão Franco
302198/04	José Antônio Rodrigues
410939/01	Catarina Gomes Pereira

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19/2021**

Convocamos o servidor ANDRE LUIZ JACQUES CHAMORRO, ocupante do cargo de Médico, para comparecer na Divisão de Medicina, na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três)

dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora ROSA ALICE LUCENA MACHADO, matrícula n. 396403/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, na UBSF Dra Soni Lydia Souza Wolf - Macaúbas, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4284911 de 20/09/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora SUZILENE DOS SANTOS BERNARDES, matrícula n. 418469/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na UBSF Jardim Nova Esperança, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4295703 de 13/09/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora ZEILA PEIXOTO GRUBERT, matrícula n. 311065/01, ocupante do cargo de Odontólogo, no Centro De Especialidades Odontológicas - CEO III, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4277459 de 1º/09/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no UPA Jardim Leblon, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 3986933 de 04/03/2021.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
419596/1	Airton Pereira Da Costa	Médico
400036/1	Aldair Moreira Dos Santos	Técnico de Enfermagem
400413/1	Alessandra Rodrigues De Almeida	Ajudante de Operação
391830/1	Aline Cristina Pereira Gomes	Técnico de Enfermagem
386528/1	Allessandra Creto Cavalheiro Paz	Assistente Social
410279/2	Ana Carla Gil Leite	Auxiliar Administrativo e Financeiro
419857/1	Ana Carolina Schneider	Enfermeiro
419668/1	Ana Maria Ortiz Azevedo	Enfermeiro
414298/6	Anahy Albaneze Vianna	Médico
361526/1	Anderson De Araujo Costa	Técnico de Enfermagem
406218/1	Andre Luiz De Oliveira	Técnico de Enfermagem
419763/1	Angela Barbosa Sorriha Chaves	Técnico de Enfermagem Multirão Saúde Em Ação
414717/2	Angelo Del Grande Neto	Gestor de Processo
291455/2	Antonia Siqueira Fernandes	Técnico de Enfermagem
418518/2	Antonio Augusto Palombo Mendes	Médico
286290/1	Aparecida Alves Da Silva	Auxiliar Social I
419783/1	Candida Medeiros De Souza	Médico
395230/1	Carla Patricia Menna Dos Santos	Técnico de Enfermagem
402385/1	Celia Magna Da Silva Batista Saab	Técnico de Enfermagem
419859/1	Cintia Goncalves Amaral	Fisioterapeuta
395025/2	Clara Ferreira Da Silva	Técnico de Enfermagem
269972/6	Claudia De Matos Goncalves	Enfermeiro
420064/1	Cláudio Márcio Fiorenza De Souza	Médico
386829/1	Cleyson Borges Tormena	Enfermeiro
241733/1	Cremilda Gondim Mendonca Dos Santos	Técnico de Enfermagem
406516/1	Cristiane Leite Da Cruz De Sena	Técnico de Enfermagem
419706/1	Cristina Da Silva Santos	Técnico de Enfermagem - Mutirão Saúde Em Ação
419760/1	Daniela Loubet Ayres	Médico
419540/1	Daniele Iunes Monteiro	Médico
411660/1	Danielle Christina Da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal

418524/1	Danielle Ferraz Giacian	Enfermeiro
396208/1	Daniely Melquiades Dos Santos	Auxiliar em Saúde Bucal
282006/1	Debora De Araujo Costa	Técnico de Enfermagem
379095/1	Devani Aparecida Ferrari	Ajudante de Operação
416666/04	Diana Stefani Bargas Silva	Médico
418836/1	Diego Gomes De Almeida	Auxiliar Administrativo e Financeiro
384339/1	Edina De Souza Valençola Cezar	Técnico de Enfermagem
392256/1	Edinalva Ramos Dos Santos Ruiz	Técnico de Enfermagem
420057/1	Edson Rodrigues Arimura	Médico
294462/2	Elaine Britto De Castro	Fisioterapeuta
419747/1	Elaine Cristina Medina	Fisioterapeuta
385496/1	Elcio Rey Campos Flores	Médico
420018/1	Elizangela Correia De Souza	Assistente Social
410135/8	Enzo Cherobim Malucelli	Médico
377841/3	Fabiane Bucker Santos	Agente de Saúde Pública
382193/1	Fatima Maria Camargo De Barros	Técnico de Enfermagem
418468/2	Felipe Monteiro Almeida	Médico
416788/1	Flaviane Cordeiro Da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal
409991/7	Francine Tricia Queiroz De Britto	Médico
419592/1	Gabriel Kosurian De Souza Sayegh	Médico
402551/2	Gecilaine Da Silva	Enfermeiro
419628/1	Gelson Peu Vieira	Médico
419425/1	Giovanna Maia	Médico
420506/1	Gislaine Spessoto Soares Matoso	Assistente Social
417763/1	Graziane George França	Auxiliar em Saúde Bucal
393898/4	Igor Yoshimitsu Bambil Ujiie	Médico
419795/1	Irlanda Pereira Vieira	Fisioterapeuta
379776/1	Jandira Aparecida Silva	Técnico de Enfermagem
405493/8	Janieli Monteiro Lima Cabreira Do Amaral	Médico
406338/6	Jaqueline De Lima Manica	Médico
386683/1	Jessica Gamarra Pelzl	Assistente Administrativo II
413785/6	Jéssica Zardin De Moraes	Médico
400673/1	Jessika Aparecida Suna Silva	Técnico de Enfermagem
249467/3	Jose Aparecido Da Silva	Médico
420343/1	Joao Victor Miranda Jorge	Médico
419528/1	Jose Guilherme Gutierrez Saldanha	Médico
408849/6	Jose Leonardo Freitas Regodanso	Médico
242152/1	Jose Wanderlei Marques Benites	Técnico de Enfermagem
400226/1	Juliana Aparecida Da Silva	Técnico de Enfermagem
400105/1	Julio Cesar Martins	Técnico de Enfermagem
410636/1	Karolyne Marques De Lima	Assistente Administrativo II
276049/3	Katia Cristina Rodrigues	Técnico de Enfermagem
372643/4	Katyuscia GarciaNantes	Enfermeiro
418333/2	Kelly Cristina Palma Modesto Guedes	Médico
413978/5	Kristyn Back De Arruda Gomes	Médico
411122/7	Lais De Oliveira Lima	Médico
415472/5	Larissa Fernanda De Freitas Matos	Médico
393363/1	Larissa Finotti Oliveira	Técnico de Enfermagem
404086/3	Layane Mendes Cezarino Colecta	Técnico de Enfermagem - Multirão Saúde Em Ação
378262/1	Lenita Diniz Menezes Correa	Técnico de Enfermagem
371744/3	Leonice Vitorino De Souza	Assistente de Serviços de Saúde
418317/2	Lethícia Nogueira Santos	Médico
417879/3	Letícia Bueno Boranga	Médico
368970/3	Lincoln Barbosa Guimaraes	Médico
419967/1	Lohany Rodrigues Da Silva	Médico
389013/3	Luçielda Barbosa De Lima	Enfermeiro
322199/1	Lucilene Fortes De Sa Campos	Assistente Administrativo II
412407/7	Luiz Felipe Arteiro Marcondes	Médico
400637/1	Luiz Fernando Paiva Dorisbor	Farmacêutico
406314/1	Marcelo De Arruda Silva	Farmacêutico
395052/3	Marcia Barbosa Da Silva	Técnico de Enfermagem
400905/3	Marcio Ramos Aguiar	Enfermeiro
419849/1	Marelize Cristina Kruki Da Costa	Técnico de Enfermagem - Multirão Saúde Em Ação
419421/2	Maria Andries De Barros Santa Lucci	Médico
378198/1	Maria De Fatima De Oliveira	Técnico de Enfermagem
381277/1	Maria Elza Palmeira Dos Santos	Técnico de Enfermagem
400025/1	Marileia Vicencia De Souza	Técnico de Enfermagem
414317/6	Marielli De Castro Cunha	Médico
420041/1	Mateus Rocha Calarge	Médico
418223/3	Matheus Antunes Xavier Batista	Médico
418069/3	Mauren Oliveira Cruz	Médico
419417/2	Mayra Prado Rodrigues	Médico
414266/03	Mayda Willma Choque Quispe	Médico
395368/20	Miguel Angelo Ebling Pereira	Médico
396270/1	Milca Goncalves Da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal
379826/3	Milena Ferreira De Abreu	Assistente de Serviços de Saúde
392275/1	Milene Gomes Da Silva	Enfermeiro
419424/2	Miriam Sayuri Yamada	Médico
395573/19	Morikatsu Saruwatari	Médico
392831/1	Naldir Antunes De Freitas	Assistente de Serviços de Saúde
406751/1	Patricia Aparecida Piva	Farmacêutico
400712/1	Patricia Damaceno De Souza	Técnico de Enfermagem
393389/5	Paula Rotta Lucena	Médico
402464/1	Pollyanna Cardoso De Almeida	Técnico de Enfermagem

418214/2	Rafaela Araújo Vieira	Médico
408774/1	Raissa Borges Ishikawa	Farmacêutico
418610/2	Raphael Pinheiro Nunes	Médico
381266/1	Renata Maria Augusto Nepomuceno Carvalho	Técnico de Enfermagem
417984/1	Renon Bruno Fernandes Dias	Enfermeiro
415442/5	Rhuanne Siqueira Guimarães	Médico
418595/2	Ricardo Souza Gomes	Médico
137294/01	Rita de Cássia Allas	Auxiliar Social I
418639/1	Rodrigo Penteado Rezende	Enfermeiro
401928/1	Rosangela Nogueira Da Silva	Técnico de Enfermagem
389614/1	Rosemary Simao	Assistente Social
403022/7	Sandra Raquel Lopez	Médico
418120/3	Sara Kaizer Galo Perusso	Médico
396247/1	Simone Torres Muniz	Enfermeiro
408020/2	Simoni Cabral Dos Santos	Técnico de Enfermagem Multirão Saúde Em Ação
405709/02	Stephanie Kalaf David	Enfermeiro
418979/2	Suelen De Almeida Scher	Médico
401034/9	Susana Barbosa De Souza Bakarji	Médico
418539/2	Talita Franco Pasquantonio	Médico
400170/1	Tanany Leao Martins Lacerda Luna	Técnico de Enfermagem
420043/1	Tarciso Alvaro Bento Bispo	Médico
389012/1	Tatiane Arnas De Oliveira	Técnico de Enfermagem
418221/2	Thainá Berto De Castro	Médico
406685/3	Thayana Marçal Schlotefeldt	Médico
419611/1	Thiene Takazono	Médico
418466/2	Uriele Silva Rezende	Médico
387089/1	Vanilda Da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos
396294/1	Vanderleia Moreira Da Silva	Técnico de Enfermagem
378894/1	Vera Lucia Tome	Técnico de Enfermagem
419779/1	Walterncyr Cosme Do Nascimento	Enfermeiro
419938/1	Vitor De Souza Vergara	Médico
384671/1	Washington Luis Ribeiro Goncalves	Técnico de Enfermagem
418929/1	Yasmin Merighi Hauache	Médico
235288/9	Zilda Da Silva Ferreira	Auxiliar Social II

**CAMPO GRANDE - MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBS "Dr. Vespasiano Barbosa Martins" - Vila Popular, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4223970 de 02/08/2021.

Matrícula	Servidor	Cargo
276979/3	Adalberto Antonio Marques	Gestor De Processo
355216/2	Eduardo Jose Martins Do Amaral	Médico
418578/1	Emylene Luiza Guimarães	Enfermeiro
376603/2	Francesca Leite Da Silva Daurelle	Assistente Administrativo II
413828/1	Joyce Nidia Agueiro Feitosa	Auxiliar Administrativo e Financeiro
418729/1	Karina Severo Pupin	Odontólogo
419728/1	Karine Silveira Medeiros	Auxiliar Administrativo e Financeiro
416798/1	Lair Da Silva Sales De Castro	Auxiliar em Saúde Bucal
418458/1	Lucas Bianchi Nunes	Enfermeiro
418921/1	Luciana Aurora Almeida Da Silva Rocha	Técnico de Enfermagem
372474/3	Lucrecia De Oliveira Souza	Médico
400674/1	Nivaldo Victor	Técnico de Enfermagem
384189/3	Telma Da Cruz Lopes Paré	Técnico de Enfermagem
406455/1	Thiago Rodrigo De Souza	Assistente de Serviços de Saúde
418679/1	Vitoria Muniz De Sampaio Pereira	Técnico de Enfermagem

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na CRS "Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia" - Coophavila II, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4047807 de 14/04/2021.

Matrícula	Servidor	Cargo
410953/01	Daniel Umbelino Da Silva	Assistente de Serviços de Saúde
393853/01	Deivid Leite Gutierrez	Assistente de Serviços de Saúde
400599/01	Juliana Batista De Brito Farias	Auxiliar de Serviços Diversos

385642/02	Jussara Da Silva Daloia	Assistente de Serviços de Saúde
398690/01	Karla Castoldi Da Silva	Assistente de Serviços de Saúde
406450/01	Marcia Estigarribia	Assistente de Serviços de Saúde
405128/03	Oirdes Pereira Lopes	Gestor de Processo
406785/01	Rosilda Soares Macedo	Assistente Administrativo II

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores Fabiano Gomes Feitosa, matrícula 400545, Camilla Rufino de Souza, matrícula 388736, Jamir Costa Gomes, matrícula 131822, e Mariana Rocha Nimer Teixeira, matrícula 378190, para atuar como apoio técnico administrativo permanente ao Conselho Deliberativo do IMPCG, com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Joel Barros Rodrigues, matrícula 381852/08 para atuar como Secretário do Conselho Deliberativo do IMPCG, com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores Fabiano Gomes Feitosa, matrícula 400545, Juliane Dourado Pavon, matrícula 256072, Osmilda Fernandes de Oliveira, matrícula 405440 e Mariana Rocha Nimer Teixeira, matrícula 378190, para atuar como apoio técnico administrativo permanente ao Conselho Fiscal do IMPCG, com fundamento no § 4º, do artigo 111, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Emerson Lopes Zeferino, matrícula 380393, para atuar como Secretário do Conselho Fiscal do IMPCG, com fundamento no § 4º, do artigo 111, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 124, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, do inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da licença para tratamento de saúde, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com o art. 144, Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PRORROGAÇÃO
405838/02	Amanda Cristina Alves de Oliveira	Gestor de Processo	5	28/09/2021 a	N

405732/03	Evelize Mattos Batista	Gestor de Processo	4	31/08/2021 a 03/09/2021	N
391035/01	Fernanda Costa Sá e Silva	Fiscal de Transporte e Trânsito	6	19/08/2021 a 24/08/2021	N
201499/02	Hélcio Roberto Alves	Fiscal de Transporte e Trânsito	30	18/08/2021 a 16/09/2021	N
193232/03	Jane Aparecida de Lima	Fiscal de Transporte e Trânsito	5	03/08/2021 a 07/08/2021	N
280755/02	Maria Zenaide Mota da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	11	17/09/2021 a 27/09/2021	N
			7	01/10/2021 a 07/10/2021	N
419768/01	Michelli Alves Custódio	Assessor Governamental IV	5	13/09/2021 a 17/09/2021	N
390157/01	Patrícia Lopez Valadão	Fiscal de Transporte e Trânsito	10	20/09/2021 a 29/09/2021	N
400032/01	Patrícia Pereira de Almeida	Fiscal de Transporte e Trânsito	10	03/09/2021 a 12/09/2021	N
187941/03	Waldir Aparecido Rodrigues Coutinho	Fiscal de Transporte e Trânsito	5	30/08/2021 a 03/09/2021	N

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 125, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, do inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com fulcro nos arts. 35 e 37 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Pericial expedido pela Perícia Médica Singular.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PRORROGAÇÃO
344354/02	Igor de Mendonça Loureiro	Fiscal de Transporte e Trânsito	60	24/09/2021 a 22/11/2021	S

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**PORTARIA "PE" FUNESP N. 65, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REMANEJAR**, para regularização funcional, os servidores lotados na Fundação Municipal de Esportes, relacionados conforme quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
387010/9	Ana Paula Nunes da Cunha	Gestor de Projeto	Assessoria Executiva	01/10/2021	4028
407025/2	Anderson Ferreira Gibran	Gestor de Projeto	Praça Esportiva Elias Gadia	01/10/2021	4029
406002/3	Dienes Pedrosa do Vale	Auxiliar administrativo e Financeiro	Praça Esportiva Elias Gadia	01/10/2021	4029
383688/5	Edmar de Oliveira Guilhermino	Gestor de Processo	Parque Francisco Anselmo Gomes de Barros	01/10/2021	4029
419261/1	Jefferson Luiz da Silva	Auxiliar de Manutenção	Praça Esportiva Elias Gadia	01/10/2021	4029
417239/1	Pablo Henrique Filgueiras Carvalho Luz	Auxiliar administrativo e Financeiro	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	01/09/2021	4028
412747/5	Patrícia Santos de Souza Leite	Gestor de Processo	Gerência Administrativa	23/08/2021	4028
386767/17	Taiane de Menezes Valério	Agente Social de Esporte e Lazer	Diretoria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer	24/09/2021	4028

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA FILHO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

<b>ATOS DE LICITAÇÃO</b>
--------------------------

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização do certame abaixo:

CONCURSO: 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.591/2021-80

OBJETO: 1º PRÊMIO IPÊ DE DANÇA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line e poderão ser efetuadas até às 17h59min do dia 03/12/2021, devendo ser observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do edital poderá ser obtida por meio do link [https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2021&odgoc=1&codtli=CO&numcom=3](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2021&odgoc=1&codtli=CO&numcom=3), na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, ou ainda, no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/sectur](http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur)

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

**YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização do certame abaixo:

CONCURSO: 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55.248/2021-70

OBJETO: 1º PRÊMIO IPÊ DE AUDIOVISUAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line e poderão ser efetuadas até às 17h59min do dia 03/12/2021, devendo ser observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do edital poderá ser obtida por meio do link [https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2021&odgoc=1&codtli=CO&numcom=4](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2021&odgoc=1&codtli=CO&numcom=4), na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, ou ainda, no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/sectur](http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur)

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

**YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.855/2020-12

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da proposta da concorrência supra, declarando vencedora a empresa TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 04 - Privativa - Julgamento de Proposta. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO**

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.417/2020-16

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS (ESTRADAS VICINAIS) NOS LOCAIS: ASSENTAMENTO ABELHINHA, CHÁCARA DAS MANSÕES, CG 010 E RAMAIS, CG 030, CG 254, CG 266, CG 315 E RAMAIS, CG 330, CG 332, CG 462, CG 464, CG 466, CG 468, CG 472, CG 476 E CG 480, referente ao certame licitatório em epígrafe, resultou vencedora a empresa RBN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, conforme parecer, sendo adjudicado e homologado pela autoridade competente em 15 de outubro de 2021.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Executiva de Compras Governamentais Secretaria - SECOMP, torna público que a repetição da licitação a seguir informada restou deserta:

PREGÃO ELETRÔNICO: 208/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60.474/2021-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MARCENARIA - I

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

**WESLEY DA SILVA SOARES**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143 CELEBRADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermediação da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Odontomed Canaã Ltda e Neve Premium Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 162/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 50.228/2021-85.

OBJETO: Aquisição de máscara N95.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal

nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Máscara - Tipo: proteção; Uso: contra agentes biológicos; Classe: N95/PFF2; Fixação: duplo elástico; Requisito: respirador semifacial fabricado em peça única com no mínimo 03 camadas, possuindo proteção externa por feltro de não-tecido; Requisito da embalagem: constando dados de data de fabricação, lote e validade; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Un.	166.050	R\$1,3000	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
1.1	Máscara - Tipo: proteção; Uso: contra agentes biológicos; Classe: N95/PFF2; Fixação: duplo elástico; Requisito: respirador semifacial fabricado em peça única com no mínimo 03 camadas, possuindo proteção externa por feltro de não-tecido; Requisito da embalagem: constando dados de data de fabricação, lote e validade; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Un.	55.349	R\$1,6500	ODONTOMED CANAÃ LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

ASSINATURAS: André de Moura Brandão, Celia Bordim Sandim Molina e Daniel da Silva Paganotti.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144 CELEBRADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermediação da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a empresa Odontomed Canaã Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 198/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 71.014/2021-70.

OBJETO: Aquisição de fios de sutura.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: de nylon; Diâmetro: 0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 20 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	414	R\$38,0000	ODONTOMED CANAÃ LTDA

02	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: de nylon ; Diâmetro : 2-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 30 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	1.197	R\$36,6475
03	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: nylon; Diâmetro : 3-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 30 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	1.050	R\$37,9825
05	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: de nylon ; Diâmetro : 4-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 30 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	1.346	R\$34,9192
06	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: nylon; Diâmetro : 4-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 20 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	2.059	R\$35,2000

07	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: nylon; Diâmetro : 5-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 20 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	1.620	R\$38,8660
08	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: nylon; Diâmetro : 6-0; Comprimento: 45 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: triangular de 20 mm com curvatura 3/8; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	992	R\$33,7500
12	Fio hospitalar - Tipo: sutura; Material: polipropileno; Diâmetro : 4-0; Comprimento: 75 cm; Acompanha: agulha de aço inox; Formato da agulha: Círculo cilíndrica de 25 mm com curvatura 1/2; Embalagem: caixa com 24 envelopes selados individualmente; Requisito da embalagem: estéril, com abertura asséptica, constando dados de lote, data de fabricação, validade e registro ANVISA.	Cx - 24 - Env	32	R\$71,9666

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Daniel da Silva Paganotti. Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 08/04/2021 à 07/04/2022	05	Cloridrato de metilfenidato - Dosagem: 36 mg; Apresentação: comprimido de liberação prolongada; Marca: Concerta.	R\$ 189,00	99
	06	Cloridrato de metilfenidato - Dosagem: 54 mg; Apresentação: comprimido de liberação prolongada; Marca: Concerta.	R\$ 189,00	34

	07	Cloridrato de metilfenidato - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula gel dura com liberação modificada; Marca: Ritalina La.	R\$ 178,90	39
	16	Secuquinumabe - Dosagem: 150 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: caneta preenchida com 1 ml; Marca: Cosentyx.	R\$ 2.686,99	30

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 08/04/2021 à 07/04/2022	02	Divalproato de sódio - Dosagem: 125 mg; Apresentação: cápsulas gelatinosas com microgranulos; Marca: Depakote Sprinkle.	R\$ 19,7700	184
	03	Propatilnitrato - Dosagem: 10 mg; Apresentação: comprimido; Marca: Sustrate.	R\$ 16,4200	130
	05	Divalproato de sódio - Dosagem: 500 mg; Apresentação: comprimido revestido; Marca: Depakote.	R\$ 62,7760	400

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTI. Vigência: 15/07/2021 à 14/07/2022	01	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: paulista; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,12	16.119
	02	Hortifruti - Tipo: alho; Espécie: branco; Apresentação: bulbo inteiro e fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$18,80	22.395
	2.1	Hortifruti - Tipo: alho; Espécie: branco; Apresentação: bulbo inteiro e fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$19,29	939

	03	Hortifruti - Tipo: banana; Espécie: nanica; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,30	166.611
	3.1	Hortifruti - Tipo: banana; Espécie: nanica; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,50	55.230
	04	Hortifruti - Tipo: beterraba; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,16	16.720
	05	Hortifruti - Tipo: cebola; Espécie: nacional; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,28	91.512
	5.1	Hortifruti - Tipo: cebola; Espécie: nacional; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,57	4.206
	06	Hortifruti - Tipo: cenoura; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,20	17.683
	6.1	Hortifruti - Tipo: cenoura; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,53	5.894

07	Hortifruti - Tipo: chuchu; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,00	17.351
08	Hortifruti - Tipo: couve flor; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$6,00	7.659
8.1	Hortifruti - Tipo: couve flor; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$6,00	2.553
09	Hortifruti - Tipo: laranja; Espécie: pera; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1,67	186.525
9.1	Hortifruti - Tipo: laranja; Espécie: pera; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1,67	62.174
10	Hortifruti - Tipo: maçã; Espécie: nacional fuji; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,45	84.289
10.1	Hortifruti - Tipo: maçã; Espécie: nacional fuji; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,94	27.871

11	Hortifruti - Tipo: Manga; Espécie: tommy; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$5,48	58.135
11.1	Hortifruti - Tipo: Manga; Espécie: tommy; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$4,45	19.378
12	Hortifruti - Tipo: melancia; Espécie: graúda; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1,85	143.730
12.1	Hortifruti - Tipo: melancia; Espécie: graúda; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1,85	47.910
13	Hortifruti - Tipo: melão; Espécie: amarelo; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,75	58.011
13.1	Hortifruti - Tipo: melão; Espécie: amarelo; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,75	19.196
14	Hortifruti - Tipo: Pepino; Espécie: comum; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,80	11.710



	15	Hortifruti - Tipo: tangerina; Espécie: poncã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,10	86.058
	15.1	Hortifruti - Tipo: tangerina; Espécie: poncã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,10	28.685
	16	Hortifruti - Tipo: rúcula; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$2,79	43.932
	17	Hortifruti - Tipo: tomate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,07	76.425
	17.1	Hortifruti - Tipo: tomate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$3,07	25.475

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA. Vigência: 12/07/2021 à 11/07/2022	01	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 12 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$165,00	02
	02	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 14 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$165,00	01
	04	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 18 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$91,00	17
	05	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 20 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$165,00	14

	06	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 22 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$89,90	30		10	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	05
	07	Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 24 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$89,90	87		11	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	10
	08	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02		12	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
	09	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.150,00	01		13	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.119,90	02

	14	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	15	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	16	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	17	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	18	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	19	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	20	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	21	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				

	22	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	03		26	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$992,90	05
	23	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	10		27	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
	24	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.200,00	12		28	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
	25	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	15		29	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.790,00	02

	30	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	31	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	32	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.700,00	02				
	33	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	34	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02				
	35	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	07				
	36	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	08				
	37	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.100,00	20				

38	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	09
39	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.100,00	07
40	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
41	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02

42	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
43	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
44	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
45	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02

46	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
47	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
48	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.050,00	19
50	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$994,00	12

51	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.050,00	07
52	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$994,90	12
53	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02
54	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$994,90	13

55	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	01
56	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$994,90	02
57	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$995,00	02
58	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$994,90	01

59	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$995,00	02
60	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	36
60.1	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	04
61	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.050,00	19



62	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$999,90	35
63	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	04
64	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$999,90	30
65	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02

66	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.440,00	16
67	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	31
69	Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	R\$1.674,00	02

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
FORNECIMENTO DE INTERNET E DE INTRANET LAN TO LAN. Vigência: 14/07/2021 à 13/07/2022	01	ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - Com Fibra - Velocidade: 300MBPs	R\$6.390,00	18
	02	ACESSO INTERNET COM LINK DE BANDA LARGA - Com Fibra óptica - velocidade 100MBPs	R\$13.200,00	40
	03	ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - Com Fibra óptica - velocidade 100MBPs	R\$9.996,00	129

	04	ACESSO INTERNET COM LINK DE BANDA LARGA - Com Fibra óptica - velocidade 50MBPs	R\$1.992,00	29
--	----	--------------------------------------------------------------------------------	-------------	----

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE. Vigência: 15/07/2021 à 14/07/2022	01	01	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: simulador de remo; Uso: para 01 (um) usuário; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm, 1" x 2 mm e tubos de aço carbono trefilado de no mínimo 1 ¼" x 3.56 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 4.75 mm (ponto de fixação) e 2 mm (banco e encosto); Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação, eixos maciços e rolamentos duplos; Batentes: redondos de borracha; Sistema de solda: MIG.	R\$839,80	04
		02	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: multiexercitador 6 x 1; Uso: para 4 (quatro) usuários simultâneos; Material: tubos em aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1 ½" x 1.5 mm, 1" x 1.5 mm, ¾" x 1.2 mm, tubo de aço carbono trefilado mínimo 1 ¼" x 3.56 mm, schedule 80 (60,30x 49,22 mm); Chapas: de aço carbono de no mínimo 4.75 mm, 3 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Batentes: de borracha; Sistema de solda: MIG.	R\$3.518,82	04
		03	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: esqui duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1 ½" x 1.5 mm, 1" x 1.5 mm; Chapas: de aço carbono de no mínimo 4.75 mm (ponto de fixação) e 1.90 mm (apoio de pé) e metalão de no mínimo 50 x 30 x 1.50 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$2.105,82	04

		04	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: barra alta giratória (alongador); Uso: para 3 (três) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 2 mm, 3 ½" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1" x 1.50 mm, ¾" x 1.20; Chapas: de no mínimo 4.75 mm (reforço da estrutura) e 3 mm (fixação conjunto do volante); Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$933,82	04
		05	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: simulador de surf duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1 ½" x 1.50 mm, 1" x 1.50 mm e tubo de aço carbono trefilado de no mínimo 55 mm x 44 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 3.75 mm e pisante de 1.90 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$1.036,82	04
		06	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: placa orientativa horizontal; Uso: descreve, em frente e verso, o modo de utilização dos aparelhos, alongamento e outras informações importantes; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 1.5 mm, 1" x 1.5 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 4.75 mm e 0.90 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol, chumbador com flange ou aterramento; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG; Medida: mínima de 2000 x 2200 x 70 mm (A x L x P).	R\$888,82	04
		07	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: simulador de cavalgada duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1.50 mm, 2" x 2 mm, 1 ½" x 2 mm, 1" x 1.5 mm e tubo de aço carbono trefilado de no mínimo 40 mm x 30 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 2 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$1.625,82	04

	08	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: simulador de caminhada duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1 1/2" x 1.50 mm e tubo de aço carbono trefilado de no mínimo 55 mm x 44 mm; Chapas: de aço carbono de no mínimo 3 mm (ponto de fixação) 1.90 mm (pisante); Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$1.913,82	04
	09	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: rotação diagonal duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 3 1/2" x 2 mm, 1 1/2" x 2 mm, 1" x 1.50 mm, 3/4" x 1.20 mm e tubo de aço carbono trefilado de no mínimo 55 mm x 44 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 3 mm (reforço da estrutura); Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Sistema de solda: MIG.	R\$1.013,82	04
	10	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: rotação vertical duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos em aço carbono de no mínimo 3 1/2" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1" x 1.5 mm, 3/4" x 1.20 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 3 mm (reforço da estrutura); Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação, eixos maciços e rolamentos duplos; Sistema de solda: MIG.	R\$903,82	04
	11	Equipamento de academia ao ar livre - Tipo: pressão de pernas duplo; Uso: para 2 (dois) usuários simultâneos; Material: tubos de aço carbono de no mínimo 3 1/2" x 2 mm, 2" x 2 mm, 1" x 1.5 mm; Chapas: em aço carbono de no mínimo 4.75 mm e 2 mm; Pintura : eletrostática a pó; Fixação do aparelho: chumbador parabol ou chumbador com flange; Requisito: tampão embutido para vedação; Batentes: de borracha; Sistema de solda: MIG.	R\$1.218,82	04

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021  
 O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei

Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO - CONES, FITAS ZEBRADAS E CAVALETES DE MADEIRA E METALÃO. Vigência: 16/07/2021 à 15/07/2022	01	Fita - Tipo: zebrada; Uso: isolamento de área; Material: polietileno; Cor: laranja/branca; Medida Mínima: 7,0 cm x 200 m; Requisito: sem cola.	R\$14,30	700
	02	Cavelete - Material: madeira Cedrinho; Pintura : esmalte sintético laranja e branco; Personalizado: inscrição "AGETRAN" serigrafado (pintado) na parte superior frontal na cor preta e com numeração sequencial na parte superior traseira (verso da tábua superior) com serigrafia na cor preta; Utilização: sinalização; Dimensão: 110 x 90cm (A x L).	R\$100,89	488
	2.1	Cavelete - Material: madeira Cedrinho; Pintura : esmalte sintético laranja e branco; Personalizado: inscrição "AGETRAN" serigrafado (pintado) na parte superior frontal na cor preta e com numeração sequencial na parte superior traseira (verso da tábua superior) com serigrafia na cor preta; Utilização: sinalização; Dimensão: 110 x 90cm (A x L).	R\$100,89	162
	03	Cavelete - Material: metalon, com chapa lisa 20; Requisito: travamento por correntes e furos nas regiões inferiores e tampões pretos; Pintura : esmalte sintético laranja e branco; Personalizado: inscrição "AGETRAN" serigrafado (pintado) na parte superior frontal na cor preta e com numeração sequencial na parte superior traseira (verso da chapa superior) com serigrafia na cor preta; Utilização: sinalização; Dimensão: 110 x 90cm (A x L).	R\$157,00	100

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2021.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTO n. 007/2021**

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 13.781, de 5 de fevereiro de 2019; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a **Sra. FABRIZIA FOLETTO**, que no dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, às 18h10min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n. : 010/2020  
 PROC. ADMINISTRATIVO n. : 34897/2020-83  
 RECORRENTE : FABRIZIA FOLETTO  
 ADVOGADO CONSTITUÍDO : SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 OAB/MS n. 6848  
 ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
 CONSELHEIRO RELATOR : ALTAIR PEREIRA DE SOUZA

Obs.: A recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 13.781, de 5 de fevereiro de 2019.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2021.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
 Secretária-Geral - CORAD

**PARTE II****PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 6.439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 14:00 h (quatorze horas), no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Parque, para estimular, avaliar e debater sobre a importância dos livros regionais no ensino escolar.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

**PROF. JUARI**  
Presidente

**VALDIR GOMES**  
Vice-Presidente

**PROF. RIVERTON**  
Membro

**BETO AVELAR**  
Membro

**RONILÇO GUERREIRO**  
Membro

**ATOS DE PESSOAL**

**DECRETO N. 8.652**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** promoção horizontal aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o art. 21 da Resolução n. 1.244, de 27 de junho de 2017, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	P A D R ã O / A PARTIR DE:
CRISTIANE DE A. N. XAVIER	Técnico Administrativo	40-II 30.10.2021
GRAZIELA DE O. C. FURTADO	Téc. Em Seg. do Trabalho	30-II 30.10.2021
ISMAEL DOMINGUEZ BRAGA	Assistente Administrativo	30-II 30.10.2021
LINDIANE ZOTTI DOS SANTOS	Técnico Administrativo	40-II 30.10.2021
UESLER FIALHO DE SOUZA	Técnico Administrativo	40-II 30.10.2021

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DECRETO N. 8.653**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, a servidora comissionada **LUIZA RIBEIRO GONCALVES**, ocupante do cargo de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 13 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DECRETO N. 8.654**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o servidor **FLAVIO HENRIQUE GODOY LOPES** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 15 de outubro

de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DECRETO N. 8.655**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ADEMIR MOREIRA PRIMO** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 13 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.057**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **GILVANE FATIMA PAULINO**, matrícula n. 14614, por 07 (sete) dias, no período de 27.09.2021 a 03.10.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.058**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora efetiva **SHARA RODRIGUES DA SILVA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 16 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.059**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor efetivo **TALLES TAKESHI TAKAGI** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2020/2021, de 16 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PARTE IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****REQUERIMENTO**

**CLUBE DE CAÇA CAMPO GRANDE - CCCG** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **CLUBE SOCIAL ESPORTIVO**. Localizada à **Estrada EW-1, Chácara 04 e 06 - Quadra 02, Chácara dos Poderes** município de Campo Grande-MS.

**CONCESSÃO**

**GROUPACK INDUSTRIAL LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 04/10/2021, para atividade de **Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente** localizada à **Rua Jose Paes de Farias, 121, Jardim Jacy** no município de Campo Grande -MS.

**Concessão**

**MASEAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação Nº 2021/03.157, com validade de 48 MESES a contar de 2021/10/05, para atividade de fabricação de chapas de compensados, aglomerados e similares. Localizada à Rua Minas Novas, 118 - Vila Cidade Morena no município de Campo Grande -MS.

**CONCESSÃO**

**OUTSIDE Comércio de Veículos Ltda.** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental nº

03.164/2021, Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 07/10/2021, para atividade de **serviços de lavagem, lubrificação, polimento e manutenção mecânica de motocicletas, motonetas e quadriciclos**. Localizada à **rua Ceará, 1748, bairro Santa Fé**, município de Campo Grande –MS.

#### REQUERIMENTO

RESIDENCIAL RITA VIEIRA PARQUE torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade F – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para atividade de CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, DE 26 A 100 UNIDADES HABITACIONAIS, localizada à Rua Rotterdam, 340, Rita Vieira município de Campo Grande – MS.

#### SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS-SINDIMÓVEIS/MS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis MS - **SINDIMÓVEIS/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e na forma da Legislação vigente, **CONVOCA os** Corretores de Imóveis filiados e em dia com suas atribuições financeiras, a participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**,

para **REFORMA ESTATUTÁRIA**, a realizar-se de forma híbrida (presencial e on-line) no auditório do Creci/MS Rua: Rio Grande do Sul, nº 174 – Centro, **no dia 20 de Outubro de 2021, às 16h (dezesesseis horas) em primeira convocação, ou às 16h15 min (dezesesseis horas e quinze minutos), em segunda convocação**, para, nos termos do art. 37, IV do Estatuto Social, deliberarem sobre a Ordem do dia abaixo:

a) **Alteração do endereço da sede do Sindicato constante no art. 1º do Estatuto.**

b) **Discussão e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social: art. 4º, parágrafo único; art. 6º, caput; art. 7º, §1º; art. 9º, §2º e art. 27, IX.**

A cópia do Estatuto com as alterações e o link para participação serão encaminhados via WhatsApp ou e-mail, para os sindicalizados adimplentes até o dia 20.10.21. Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2021

João Hercílio de Araújo Filho  
Presidente

#### CONCESSÃO

**VOBETO TRANSPORTES LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 15/09/2021, para atividade de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO PRÓPRIO DA FROTA**. Localizada à **RUA FRAIBURGO, Nº 700 – JARDIM CIDADE MORENA** município de Campo Grande –MS.